

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 112

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 16 de junho de 2022

## PEC para revogar decisões do STF e maconha medicinal são debatidas em Plenário

Alta de casos de Covid-19 no Brasil também foi destaque na reunião virtual

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

A possibilidade de a Câmara Federal ter o poder de revogar decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) foi um dos temas em destaque na Reunião Plenária ontem. Houve pronunciamentos, ainda, sobre o plantio de maconha para fins medicinais e o aumento de casos de Covid-19. Também foi divulgada a audiência pública que a Casa fará, na próxima semana, para discutir políticas para prevenir fenômenos climáticos extremos, como os recentes temporais em Pernambuco.

Líder do Governo na Casa, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) lamentou a iniciativa de um grupo de parlamentares da Câmara Federal que apresentou uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) com objetivo de dar ao Congresso Nacional o poder de revogar decisões não unânimes do STF. A suspensão ocorreria por meio de decreto legislativo votado por três quintos dos congressistas.

“Isso é mais um dos absurdos elaborados pela bancada de legisladores bolsonaristas. A proposta fere uma das cláusulas pétreas da Constituição Federal, que garante a independência dos Poderes. Certamente vai ser enterrada como outras medidas inconstitucionais que surgem no Congresso”, salientou o socialista.

Nascimento leu a íntegra do artigo A Linha Golpista, escrito pelo professor e ex-ministro dos Direitos Humanos Paulo Sérgio Pinheiro. O



**ABSURDO** - “Proposta da bancada bolsonarista fere cláusula pétrea da Constituição”, disse Isaltino Nascimento



**PANDEMIA** - Para José Queiroz, o Brasil ainda “precisa exercitar a precaução e os cuidados”



**DEBATE** - “Queremos colher sugestões das prefeituras e da população para evitar outras tragédias”, anunciou João Paulo

texto analisa, segundo ele, “as constantes ameaças golpistas do presidente Jair Bolsonaro”. “Há meses pairam dúvidas sobre a posição das Forças Armadas diante de eventual golpe ou tumulto antes ou depois das eleições. Agora, todas as dúvidas se dissiparam”, diz um dos trechos destacados pelo parlamentar.

### NOVOS CASOS DE COVID-19

O deputado José Queiroz (PDT) alertou para o recrudescimento da pandemia de Covid-19 e para a necessidade de manutenção de medidas para evitar o contágio, como uso de máscaras e álcool em gel. Ele, que recentemente testou positivo para o novo coronavírus, frisou que, na última terça (14), 174 mortes foram confirmadas no País em 24 horas. “A crise sanitária não acabou. Estados como Minas Gerais já restabelece-

ram a obrigatoriedade do uso de máscara em ambientes fechados”, registrou.

Embora reconheça que o avanço da vacinação permitiu flexibilizar as medidas de distanciamento social, o pedetista acredita que o Brasil ainda “precisa exercitar a precaução e os cuidados”. “Podemos continuar nas práticas de liberdade, porém seguindo os ritos da ciência, pois, mesmo sem sintomas, podemos transmitir o vírus”, advertiu. Presidindo a reunião, o deputado Romário Dias (PL) enfatizou que, em Pernambuco, quase mil novos casos foram confirmados em 24 horas.

### CHUVAS E CANNABIS MEDICINAL

O deputado João Paulo (PT), por sua vez, ocupou a tribuna virtual em dois momentos distintos. Durante o Grande Expediente, anunciou uma audiência pública

na próxima segunda (20), às 14h, sobre a tragédia das chuvas que deixou um saldo de 129 mortes em Pernambuco. No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, citou decisões políticas e judiciais recentes em favor do cultivo de maconha para fins medicinais, pedindo a aprovação do projeto com essa finalidade.

O debate a ser promovido pela Comissão de Meio Ambiente terá como foco a discussão de estratégias para eventos climáticos extremos, o que envolve, para além de ações emergenciais, um conjunto de políticas públicas integradas. “Queremos colher sugestões das prefeituras, entidades, técnicos, estudiosos e da população sobre as medidas que seriam capazes de evitar que futuras ocorrências causem tanta dor e sofrimento para a população pernambucana”, disse o petista.

Ele repudiou atitudes do Governo Federal que agravam o desequilíbrio ambiental, como incentivo à destruição da Amazônia, retirada de recursos para emergências climáticas e ataques a povos indígenas. Em escala local, acusou os prefeitos de Jaboatão dos Guararapes e de Olinda, na Região Metropolitana do Recife, de se esquivarem das responsabilidades e “abandonarem a população à própria sorte”.

João Paulo ainda cobrou a votação do Projeto de Lei nº 3098/2022, apresentado por ele, que busca permitir o cultivo e o processamento da *Cannabis sativa* em Pernambuco para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais. A medida valeria para associações de pacientes, nos casos autorizados pela Anvisa ou por legislação federal. A proposição aguarda o parecer da Comissão de Justiça.

O deputado repercutiu a decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que concedeu salvo-conduto para garantir a três pessoas que possam cultivar maconha com a finalidade de extrair óleo medicinal para uso próprio. Também registrou que a Tailândia liberou, na semana passada, o cultivo da planta, tornando-se o primeiro país asiático a tomar essa decisão.

“A deliberação do STJ e o exemplo da Tailândia nos dão esperança de que essa Casa mantenha a tradição de vanguarda de Pernambuco e que vote pela aprovação do nosso projeto”, expressou. “A iniciativa do STJ é de grande importância. Estamos começando a verificar que esta planta não serve só para o mal, mas também para o bem”, observou Romário Dias, ao comentar o discurso do colega.

# Alepe assina novas regras para alienação de bem apreendido devido a crime

Iniciativa envolve instituições como TJPE, Ministério Público estadual e as polícias Civil e Militar

Uma instrução normativa que agiliza o processo de destinação de bens apreendidos em razão da prática de crimes foi assinada ontem na Presidência da Alepe. O texto determina que, passados 60 dias sem manifestação do proprietário do item, este será objeto de alienação cautelar.

O regramento ainda estabelece procedimentos facilitados e fixa um calendário padrão para a tomada de medidas que agilizem o reaproveitamento, venda ou descarte, conforme a avaliação sobre as condições de cada produto e a existência ou não de interessados no leilão. A maior parte dos bens armazenados no Estado é formada por motocicletas, bicicletas e automóveis.

A Polícia Civil de Pernambuco cadastrou 5 mil veículos apreendidos, mas estima que o número total seja até três vezes maior. O subchefe da organização, Darlson Freire de Macedo, afirma que a nova regra será importante para reduzir esse montante. “Temos galpões muito grandes que já não comportam mais esses automóveis, muitos dos quais



**DESTINO** - Eriberto Medeiros lembrou que automóveis em bom estado de conservação poderão ser utilizados por órgãos públicos

deveriam estar com o Poder Judiciário, que também não tem como armazená-los”, explicou. “Esse acordo beneficiará a Polícia Civil, que vai poder prestar melhor serviço em instalações mais salubres, e a sociedade, que será atendida.”

O corregedor-geral de Justiça, Ricardo Paes Barreto, observou que a celeridade na

destinação de bens apreendidos é fundamental para evitar a deterioração de ativos valiosos, que podem ser leiloados e revertidos para o fundo da Polícia Civil. “Houve um episódio em que, por muitos anos, aviões que valiam uma fortuna ficaram parados no aeroporto e foram vendidos por quantias irrisórias. Queremos que esses veículos, uma

vez apreendidos, de imediato possam ser avaliados e alienados por um valor razoável de mercado”, observou.

O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB), lembrou que veículos em bom estado de conservação poderão ser utilizados por órgãos públicos que, muitas vezes, não têm recursos suficientes para renovar suas

frotas. Ele também destacou o papel do Poder Legislativo Estadual na soma de esforços para que bens públicos e privados sejam preservados.

“A Assembleia cumpre seu papel de juntar as instituições, integrar os Poderes do nosso Estado visando o bem-estar da população. Não deixaremos, então, deteriorar esses bens da nossa

sociedade, os quais agora terão um destino benéfico para todos”, agregou o parlamentar. A articulação entre instituições estaduais promovida pela Alepe reuniu o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), a Corregedoria Geral de Justiça, o Ministério Público Estadual (MPPE), a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Detran-PE.

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



**LOTAÇÃO** - “Temos galpões muito grandes que já não comportam mais os veículos”, informou o subchefe da Polícia Civil, Darlson Macedo

## Prevenção

### Comissão de Cidadania dá aval à Política Estadual de Combate ao HPV

Com o objetivo de promover a conscientização sobre as formas de transmissão, sintomas, diagnóstico, imunização e tratamento do Papilomavírus Humano (HPV), a Comissão de Cidadania da Alepe aprovou, ontem, o Projeto de Lei (PL) nº 3241/2022. A iniciativa institui uma política estadual de combate à enfermidade e à desinformação relacionada a ela.

Entre os principais eixos da proposição consta o desenvolvimento de programas, ações, debates e articulação

entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições de pesquisa para a elaboração de políticas que desmistifiquem o problema e combatam o preconceito. A matéria precisa ser regulamentada pelo Executivo estadual.

Autora do projeto, a deputada Simone Santana (PSB) defendeu a iniciativa, na justificativa da proposição. “Atualmente, o HPV é a infecção viral mais comum do trato reprodutivo no planeta. De acordo com

a Organização Mundial da Saúde (OMS), 17 mil casos de câncer de colo de útero são diagnosticados por ano no Brasil”, informou.

O colegiado presidido pelo mandato coletivo Juntas (PSOL) ainda acatou o PL nº 3308/2022, que institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com Síndrome de Down. A proposta é de autoria do deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade).

#### CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Outra medida que recebeu o aval da Comissão de Cidadania foi o substitutivo ao PL nº 3090/2022, de iniciativa do deputado Erick Lessa (PP). A proposta assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de conselheiros tutelares. As unidades de saúde deverão, ainda, fixar cartaz informativo indicando o direito à assistência prioritária dos indivíduos nessas condições.

FOTO: JARBAS ARAÚJO



**SAÚDE** - Presidido pelo mandato coletivo Juntas, colegiado ainda aprovou diretrizes para o atendimento de pessoas com Síndrome de Down

## Leis

## LEI Nº 17.815, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas na legislação que dispõe sobre limites entre municípios do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina os critérios e procedimentos que regem as correções técnicas a serem realizadas nas leis que dispõem sobre os limites entre municípios no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como correção técnica a atualização legislativa que busca retificar a representação cartográfica dos limites municipais, em casos de erros ou imprecisões identificados nas leis de criação dos municípios ou suas subseqüentes alterações, bem como nas leis que disponham sobre a divisão administrativa e judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A solicitação de correção técnica deverá ser apresentada pelo município interessado ou por Deputado Estadual à Comissão de Negócios Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, acompanhada da seguinte documentação:

I - justificativa da necessidade de correção técnica e documentação comprobatória da necessidade;

II - memorial descritivo da correção técnica dos limites municipais, inclusive com coordenadas geográficas e com a respectiva representação cartográfica.

§ 1º A solicitação de correção técnica também poderá ser apresentada pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável por coordenar o Sistema Estatístico e Cartográfico Estadual.

§ 2º Na hipótese do § 1º também serão exigidos a justificativa e o memorial descritivo previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses do caput e do § 1º deste artigo será realizada consulta, meramente opinativa, aos Municípios envolvidos na correção dos limites, por meio de ofícios enviados ao Poder Executivo e Legislativo de cada Município envolvido.

Art. 3º A Comissão de Negócios Municipais encaminhará a solicitação e os documentos correspondentes ao órgão ou entidade do Poder Executivo responsável por coordenar o Sistema Estatístico e Cartográfico Estadual para análise e manifestação sobre a realização da correção técnica.

§ 1º Caso o órgão ou entidade do Poder Executivo manifeste-se pela realização da correção técnica, a Comissão de Negócios Municipais deliberará sobre a apresentação de projeto de lei para promover as alterações legislativas necessárias, observando-se os procedimentos constantes na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

§ 2º Caso o órgão ou entidade do Poder Executivo manifeste-se contra a realização da correção técnica, a solicitação será arquivada.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 2º, fica dispensada a análise e manifestação de que trata o caput, cabendo à Comissão de Negócios Municipais deliberar sobre a apresentação ou não de projeto de lei.

Art. 4º A Comissão de Negócios Municipais poderá optar por realizar diversas correções técnicas por meio de um mesmo projeto de lei, desde que cumpridos os requisitos dispostos nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS JOAQUIM LIRA (PV) E ANTÔNIO MORAES (PP)

## LEI Nº 17.816, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Vítor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....”

XV - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação; e, (NR)

XVI - hidrogênio verde: hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis limpas, em um processo no qual não haja emissão de carbono.” (AC)

“Art. 4º .....  
.....”

XII - incentivar o acesso às tecnologias sustentáveis a pequenos e médios produtores; (NR)

XIII - estimular o uso do hidrogênio verde, especialmente como fonte energética e para a agricultura; e, (AC)

XIV - fomentar a cadeia produtiva de hidrogênio verde no Estado de Pernambuco, inclusive por meio da atração de investimentos e capacitação dos profissionais do setor energético.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PV

## LEI Nº 17.817, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual “Check-up Feminino”, com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual “Check-up Feminino”, política pública com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Art. 2º Constituem diretrizes da Campanha Estadual “Check-up Feminino”:

I - promoção de ações educativas sobre a importância da atividade física regular;

II - conscientização sobre a necessidade de realização de exames periódicos, conforme recomendação médica;

III - disponibilização de medição da pressão arterial de maneira acessível; e,

IV - orientação nutricional.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas outras diretrizes pelo Poder Executivo, desde que com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Art. 3º Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com a União, municípios, organizações e entidades privadas com atuação na área de saúde, visando a promoção de ações educativas, eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.

Art. 4º O disposto nessa Lei não exclui as demais normas relativas ao funcionamento dos serviços públicos e privados de saúde e deve ser aplicado de forma compatível com o restante da legislação.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PV

## LEI Nº 17.818, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....”

§ 1º-B. É igualmente assegurado às mulheres o direito a acompanhante, se assim optarem, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos. (NR)

§ 1º-C. As unidades de saúde devem proporcionar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral. (NR)

§ 1º-D. O direito de que trata o § 1º poderá ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PV

## LEI Nº 17.819, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 37-A da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37-A. ....

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida administrativamente até o trigésimo dia mediante a apresentação de atestado de médico ou dentista contendo diagnóstico, duração do afastamento, assinatura e identificação do profissional, bem como número de registro no respectivo órgão de fiscalização profissional. (NR)

§ 2º A licença para tratamento de saúde será concedida a partir do trigésimo primeiro dia mediante inspeção por junta médica oficial. (NR)

§ 3º Ocorrendo gozo de licença semelhante nos últimos sessenta dias, que cumulativamente ultrapasse trinta dias, o servidor deverá ser submetido a perícia por junta médica oficial. (NR)

Art. 2º Fica inserido o art. 37-B à Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 37-B. Será concedida ao servidor licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhamento de tratamento de saúde de ascendente, cônjuge, companheiro ou filho menor de idade, nos mesmos prazos e condições previstos no art.37-A, desde que configurada a necessidade por meio de atestado médico, oficial ou particular, contendo diagnóstico, duração de afastamento, assinatura e identificação do profissional, bem como número de registro no respectivo órgão de fiscalização profissional. (AC)

§ 1º Somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser dada simultaneamente com o exercício do cargo. (AC)

§ 2º Será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, salvo para contagem de tempo de serviço em estágio probatório, nos mesmos prazos e condições previstos no art. 65, § 5º, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 12/1994.” (AC)

Art. 3º Ficam extintos os cargos de Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar da área de transporte, com alteração dos anexos I e II da Lei nº 12.956/2005, que passam a ter nova redação.

Art. 4º Fica excluído o requisito “estável quando Servidor do Ministério Público”, para o exercício de função de confiança, alterando-se o Anexo V, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 5º O art. 35 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Os servidores do Ministério Público poderão receber auxílio-refeição a ser pago em pecúnia, conforme critérios estabelecidos em normativa e no valor mensal equivalente a 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 15 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

### ANEXO I Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo Quadro Permanente

CARGO	ÁREA
ANALISTA MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA, ARQUITETURA, AUDITORIA, BIBLIOTECONOMIA, BIOLOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ESTATÍSTICA, INFORMÁTICA, JURÍDICA, NUTRIÇÃO, PEDAGOGIA, PLANEJAMENTO, PROCESSUAL, PSICOLOGIA, MEDICINA, SERVIÇO SOCIAL.
TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA, CONTABILIDADE, APOIO ESPECIALIZADO, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA.

### ANEXO II Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo Quadro Suplementar - em extinção

CARGO	ÁREA
ANALISTA MINISTERIAL SUPLEMENTAR	ADMINISTRATIVA, ARQUITETURA, AUDITORIA, BIBLIOTECONOMIA, BIOLOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ESTATÍSTICA, INFORMÁTICA, JURÍDICA, NUTRIÇÃO, PEDAGOGIA, PLANEJAMENTO, PROCESSUAL, PSICOLOGIA, MEDICINA, SERVIÇO SOCIAL
TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR	ADMINISTRATIVA, APOIO ESPECIALIZADO, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA

### ANEXO V

Cargo: Secretário-Geral Adjunto - FGMP-8

Gratificação: FGMP-8 - R\$ 10.515,04 (dez mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos)

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior.

Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; autorizar despesas até os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, na ausência do Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências; coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, a exceção dos órgãos da Administração Superior e enviar à Imprensa Oficial a resenha consolidada do Ministério Público.

Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-5 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)

Cargos: Coordenador Ministerial de Coordenadoria, Assessor Jurídico Ministerial, Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Controlador Ministerial Interno, Coordenador Ministerial de Centro de Apoio Técnico e Infraestrutura, Gerente Executivo de Compras e Serviços, Gerente Ministerial de Departamento, Gerente Ministerial de Divisão, Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, Gerente Ministerial de Contabilidade, Gerente Ministerial de Saúde e Assist. Social, Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão, Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, Gerência Jurídica Ministerial de Contratos, Administrador Ministerial de Sede Nível 1, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Biblioteca, Gerente Ministerial e Gerente Metropolitano de Área - Saúde, Gerente Ministerial de Auditoria Operacional, Assessor Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Cerimonial, Secretário Executivo Ministerial e Oficial Ministerial de Gabinete, Gerente Ministerial de Jornalismo, Gerente Ministerial de Relações Públicas, Gerente Ministerial de Publicidade e Propaganda, Coordenador Adjunto de Inteligência, Gerente de Inteligência, Gerente de Contrainteligência, Gerente de Operações de Inteligência, Gerente de Tecnologias de Inteligência.

Requisitos:

a) FGMP - 7 e FGMP – 8:

I - conclusão em Curso de Nível Superior.

b) FGMP - 5 e FGMP - 6: Certificado de conclusão no Ensino Médio reconhecido pelo MEC

Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

Cargo: Assessor de membro do Ministério Público - FGMP-4

Gratificação: FGMP-4

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior de bacharel em Direito.

Atribuições: Prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público, elaborando minutos de manifestações e demais atos processuais e administrativos próprios da função de execução; manter registro e controle das atividades desenvolvidas nas promotorias e procuradorias de justiça; auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições das promotorias e procuradorias de justiça, compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata.

## Editais

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PT), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), RODRIGO NOVAES (PSB), TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTÔNIO COELHO (UNIÃO), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOÃO PAULO COSTA (PC do B), JOAQUIM LIRA (PV), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 20 (vinte) de junho, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.)

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 3474/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a divulgação de canais de denúncia entre as ações voltadas à proteção da criança em situação de violência.)

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 3475/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Severino de Almeida Filho a PE-106, trecho Vertente do Lério e divisa Pernambuco - Paraíba.)

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 3476/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputada Cristina Tavares a PE-123, no trecho que indica.)

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 3477/2022**, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate ao Transfeminicídio.)

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 3478/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos na Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade.)

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 3479/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Ricardo Brennand a PE-18, no trecho que indica.)

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 3482/2022**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Porta-estandarte.)

9) **Projeto de Lei Ordinária nº 3483/2022**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Cria o cadastro de exclusão e impedimento de acesso a programas de benefícios fiscais e sociais oferecidos pelo Estado de Pernambuco a quem estiver em cumprimento de pena ou medida protetiva por violência doméstica.)

10) **Projeto de Lei Ordinária nº 3484/2022**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Torna obrigatória, nos cursos de formação, atualização e de reciclagem de agentes de segurança privada, a inclusão da disciplina antirracista e anti-LGBTfóbica, no âmbito Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 3485/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar ao usuário ou seu representante legal o acesso ao prontuário médico, inclusive por meio eletrônico.)

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 3486/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer regras para celebração de contratos e convênios e dá outras providências.)

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 3487/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que atuar como jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri.)

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 3488/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar a lista de materiais com origem registrada e dá outras providências.)

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 3489/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública.)

## II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

**1) Projeto de Resolução nº 3480/2022**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rainier Michael Herbert De Souza. )

**2) Projeto de Resolução nº 3481/2022**, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à senhora Damares Regina Alves. )

## DISCUSSÃO

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Estabelece incentivos para o desenvolvimento das atividades econômicas lideradas por mulheres, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Relatora: Deputada Simone Santana**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 3260/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados e dá outras providências.)  
**Relator: Deputado João Paulo**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 3355/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer regras para entrega de produtos adquiridos no comércio eletrônico e dá outras providências.)  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 3364/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável.)  
**Relator: Deputado Aluísio Lessa**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 3373/2022**, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei 15.330, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Sérgio Leite, acrescentando os estabelecimentos que prestam serviços de reparos em pneus e câmaras de ar.)  
**Relator: Deputado Aluísio Lessa**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 3403/2022**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar o Combate à Violência Sexual contra as mulheres ao art. 313-A.)  
**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.)  
**Relator: Deputado João Paulo**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.)  
**Relator: Deputado Aluísio Lessa**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado.)  
**Relator: Deputado João Paulo**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 3450/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembrinho Azul”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência.)  
**Relator: Deputado Diogo Moraes**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 3462/2022**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Vera Lúcia de Souza Barros a Rodoviária situada no município de Petrolândia-PE.)  
**Relator: Deputado Joaquim Lira**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Regime de urgência**  
**Relator: Deputado João Paulo**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.)  
**Regime de urgência**  
**Relator: Deputado Aluísio Lessa**

## II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

**1. Projeto de Resolução nº 3480/2022**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rainier Michael Herbert De Souza. )

**2. Projeto de Resolução nº 3481/2022**, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à senhora Damares Regina Alves. )

**Recife, 15 de junho de 2022**  
**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**DEPUTADO WALDEMAR BORGES**  
**PRESIDENTE CCLJ**

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ANTONIO COELHO (UNIÃO BRASIL), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO PAULO COSTA (PC do B), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (SD), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PT), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PL) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 21 (vinte e um) de junho, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3483/2022**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Cria o cadastro de exclusão e impedimento de acesso a programas de benefícios fiscais e sociais oferecidos pelo Estado de Pernambuco à quem estiver em cumprimento de pena ou medida protetiva por violência doméstica.)

DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.)  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.)  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado.)  
**Relator: Deputado Antonio Coelho.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
Regime de urgência  
**Relator: Deputado Tony Gel.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.)  
Regime de urgência  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento.**

**Recife, 15 de junho de 2022.**

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**  
**PRESIDENTE**

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTONIO COELHO (UNIÃO), DIOGO MORAES (PSB), ERICK LESSA (PP), JOAQUIM LIRA (PV), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)**, membros titulares, e os Deputados: **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), GUILHERME UCHÔA (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PL), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (PSB)**, membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 21 (vinte e um) de junho (terça-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

#### I. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 3472/2022**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretária de Saúde.)

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 3474/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a divulgação de canais de denúncia entre as ações voltadas à proteção da criança em situação de violência.)

**3. Projeto de Lei Ordinária Nº 3475/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Deputado Severino de Almeida Filho a PE-106, trecho Vertente do Lério e divisa Pernambuco - Paraíba.)

**4. Projeto de Lei Ordinária 3476/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Deputada Cristina Tavares a PE-123, trecho que liga Vila do Entroncamento – Cupira e Entr. BR-104.)

**5. Projeto de Lei Ordinária Nº 3477/2022**, de autoria da Deputada Juntas (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate ao Transfeminicídio.)

**6. Projeto de Lei Ordinária Nº 3478/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos na Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade.)

**7. Projeto de Lei Ordinária Nº 3479/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Ricardo Brennand a PE-18, trecho que compreende a entrada PE-027 e entrada PE-005, próximo ao município de São Lourenço da Mata.)

**8. Projeto de Lei Ordinária Nº 3482/2022**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Porta-estandarte.)

**9. Projeto de Lei Ordinária Nº 3483/2022**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Cria o cadastro de exclusão e impedimento de acesso a programas de benefícios fiscais e sociais oferecidos pelo Estado de Pernambuco à quem estiver em cumprimento de pena ou medida protetiva por violência doméstica.)

**10. Projeto de Lei Ordinária Nº 3484/2022**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Torna obrigatória, nos cursos de formação, atualização e de reciclagem de agentes de segurança privada, a inclusão da disciplina antirracista e anti-LGBTfóbica, no âmbito Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**11. Projeto de Lei Ordinária Nº 3485/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada

de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar ao usuário ou seu representante legal o acesso ao prontuário médico, inclusive por meio eletrônico.)

**12. Projeto de Lei Ordinária Nº 3486/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer regras para celebração de contratos e convênios e dá outras providências.)

**13. Projeto de Lei Ordinária Nº 3487/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que atuar como jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri.)

**14. Projeto de Lei Ordinária Nº 3488/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar a lista de materiais com origem registrada e dá outras providências.)

**15. Projeto de Lei Ordinária Nº 3489/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública.)

**16. Projeto de Lei Ordinária Nº 3490/2022**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA:** Cria o Sistema de Enfrentamento e Acolhimento Cidadão em casos de desastres naturais, estabelecendo prioridade no atendimento às famílias e as comunidades atingidas por enchentes, desabamentos e ocorrências assemelhadas.)

**17. Projeto de Lei Ordinária Nº 3491/2022**, de autoria do Deputado Erick Lessa (**EMENTA:** Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.)

**18. Projeto de Lei Ordinária Nº 3492/2022**, de autoria do Deputado Tony Gel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Terezinha Nunes, para determinar que os agressores que cometerem o crime de maus tratos a animais, arquem com os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados pela Administração Pública ao animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização.)

**19. Projeto de Lei Ordinária Nº 3493/2022**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA:** Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas aos vigilantes de empresa de segurança privada em Pernambuco.)

## DISCUSSÃO

### I. PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1. Projeto de Lei Complementar Nº 3427/2022**, de autoria do Ministério Público do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.)  
**RELATOR:** DEPUTADO DIOGO MORAES

**2. Projeto de Lei Complementar Nº 3428/2022**, de autoria do Ministério Público do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.)  
**RELATOR:** DEPUTADO DIOGO MORAES

**3. Projeto de Lei Complementar Nº 3433/2022**, de autoria da Defensoria Pública do Estado (**EMENTA:** Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa)  
**RELATOR:** DEPUTADO ANTONIO COELHO

### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 3090/2022**, de autoria do Deputado Erick Lessa, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**RELATOR:** DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 3232/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Determina a adoção preferencial, pelo Poder Público Estadual, da aquisição e utilização de copos e recipientes que não sejam produzidos à base de combustíveis fósseis, adotando-se, preferencialmente, alternativas biodegradáveis, compostáveis ou similares.)  
**RELATOR:** DEPUTADO TONY GEL

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de estabelecer periodicidade semestral para veículos utilizados em Tratamento Fora de Domicílio – TFD.)  
**RELATOR:** DEPUTADO DIOGO MORAES

**4. Projeto de Lei Ordinária Nº 3318/2022**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, de autoria do Deputado Rogério Leão e da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer diretrizes de conscientização para o descarte de máscaras faciais e dá outras providências.)  
**RELATOR:** DEPUTADO DIOGO MORAES

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de ampliar os objetivos da Semana Estadual do Idoso.)  
**RELATOR:** DEPUTADO ANTONIO COELHO

**6. Projeto de Lei Ordinária Nº 3409/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua.)  
**RELATOR:** DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

**7. Projeto de Lei Ordinária Nº 3429/2022**, de autoria do Ministério Público do Estado (**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.)  
**RELATOR:** DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

**8. Projeto de Lei Ordinária Nº 3432/2022**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.)  
**RELATOR:** DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

**9. Projeto de Lei Ordinária Nº 3435/2022**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda, o imóvel de sua propriedade situado na Rua Buarque de Macedo, s/n, Centro, no Município de Pesqueira, com matrícula sob o nº 3.413, livro 2-U, fl. 50, no Cartório de Imóveis do 1º Ofício de Pesqueira.)  
**RELATOR:** DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

**10. Projeto de Lei Ordinária Nº 3449/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69.)  
**RELATOR:** DEPUTADO TONY GEL

**11. Projeto de Lei Ordinária Nº 3451/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Francisco Brennand a PE-010.)  
**RELATOR:** DEPUTADO ANTONIO COELHO

**12. Projeto de Lei Ordinária Nº 3454/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336.)  
**RELATOR:** DEPUTADO ANTONIO COELHO

**13. Projeto de Lei Ordinária Nº 3466/2022**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Regime de urgência**  
**RELATOR:** DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

**14. Projeto de Lei Ordinária Nº 3468/2022**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.)

**Regime de urgência**

**RELATOR:** DEPUTADO DIOGO MORAES

<p style="text-align: center;"><b>Recife, 15 de junho de 2022</b> <b>Sala da Comissão de Administração Pública</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DEPUTADO ANTÔNIO MORAES</b> <b>PRESIDENTE</b></p>
--

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e Deputados: **ERICK LESSA (PP)**, **FABRIZIO FERRAZ (SD)**, **PRISCILA KRAUSE (Cidadania)** e **ROGÉRIO LEÃO (PSB)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ALESSANDRA VIEIRA (União Brasil)**, **ALUÍSIO LESSA (PSB)**, **CLOVIS PAIVA (PP)**, **DULCI AMORIM (PT)** e **ROBERTA ARRAES (PP)** para a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, a ser realizada às 11:00h (onze horas), do dia 21 de junho de 2022, através do Sistema de Deliberação Remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I - PROJETO:

**a. Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 09 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.).

### DISCUSSÃO:

#### I - PROJETOS:

**a. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa** (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar – TFD, no Estado de Pernambuco.);**RELATOR: Deputado Erick Lessa.**

**b. Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda. o imóvel que indica.);**RELATOR: Deputado Clovis Paiva.**

**c. Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado.);**RELATORA: Deputada Dulci Amorim.**

**d. Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 09 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.);**RELATOR(A): Projeto em distribuição.**

<p style="text-align: center;"><b>Recife, 15 de junho de 2022.</b> <b>Sala da Comissão de Negócios Municipais</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DEPUTADA SIMONE SANTANA</b> <b>Presidente</b></p>
---

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os (os) deputados (as): **RODRIGO NOVAES (PSB)**, **CLARISSA TÉRCIO (PP)**, **TERESA LEITÃO (PT)**, **WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS)**, membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) suplentes: **JOÃO PAULO COSTA (PC DO B)**, **DULCI AMORIM (PT)**, **ALESSANDRA VIEIRA (UNIÃO)**, **JOÃO PAULO (PT)**, **JUNTAS (PSOL)**, para comparecerem à reunião de deliberação remota, a ser realizada às 11h30, no dia 20 de junho de 2022, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, quando estarão em pauta as seguintes proposições:

### I) DISTRIBUIÇÃO:

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 3475/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Severino de Almeida Filho a PE-106, trecho Vertente do Lério e divisa Pernambuco - Paraíba);

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 3476/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputada Cristina Tavares a PE-123, no trecho que indica);

**3. Projeto de Lei Ordinária Nº 3477/2022**, de autoria da Deputada Juntas (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate ao Transfeminicídio);

**4. Projeto de Lei Ordinária Nº 3478/2022** de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos na Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade);

**5. Projeto de Lei Ordinária Nº 3479/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Ricardo Brennand a PE-18, no trecho que indica);

**6. Projeto de Lei Ordinária Nº 3482/2022**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Porta-Estandarte);

**7. Projeto de Lei Ordinária Nº 3484/2022**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**Ementa:** Torna obrigatória, nos cursos de formação, atualização e de reciclagem de agentes de segurança privada, a inclusão da disciplina antirracista e anti-LGBTfóbica, no âmbito Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**8. Projeto de Lei Ordinária Nº 3487/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que atuar como jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri);

**9. Projeto de Lei Ordinária Nº 3489/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública);

**I) DISCUSSÃO:****PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 3409/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua);  
**Relator:** Deputada Clarissa Tércio

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 3432/2022**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC);  
**Relator:** Deputado João Paulo

**3. Projeto de Lei Ordinária Nº 3442/2022**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Autoriza o pagamento do Valoriza Educação);  
**Relator:** Deputado João Paulo

**4. Projeto de Lei Ordinária Nº 3443/2022**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor)  
**Relator:** Deputado Romário Dias

**5. Projeto de Lei Ordinária Nº 3444/2022**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio)  
**Relator:** Deputado Romário Dias

**6. Projeto de Lei Ordinária Nº 3449/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69);  
**Relator:** Deputado Romário Dias

**7. Projeto de Lei Ordinária Nº 3451/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Francisco Brennand a PE-010);  
**Relator:** Deputado Romário Dias

**8. Projeto de Lei Ordinária Nº 3454/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336);  
**Relator:** Deputada Clarissa Tércio

**9. Projeto de Lei Ordinária Nº 3471/2022**, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Acesso ao Ensino Superior);  
**Relator:** Deputado João Paulo

**SUBSTITUTIVO**

**1. Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3318/2021** de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, de autoria do Deputado Rogério Leão e da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer diretrizes de conscientização para o descarte de máscaras faciais e dá outras providências);  
**Relator:** Deputado Willian Brígido

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**1. Projeto de Lei Complementar Nº 3473/2021** de autoria Governo do Estado (**Ementa:** Introduce alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, atribui gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, redenomina e enquadra os servidores que indica);  
**Relator:** Deputado João Paulo

Recife, 15 de junho de 2022

**DEPUTADO ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 93, inciso IV do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Henrique Queiroz Filho (PP), Lucas Ramos (PSB), João Paulo (PT), e Tony Gel (PSB), membros titulares, e na ausência destes, membros suplentes: Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Rodrigo Novaes (PSB), Romero Sales Filho (união) e Waldemar Borges (PSB), para participarem de **Audiência Pública de deliberação remota**, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a ser realizada no **dia 20 de junho do corrente ano, numa segunda-feira, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos)**, com objetivo de debater “As Causas dos Desastres Ocasionalmente pela Chuva em Pernambuco.”

Recife, 15 de junho de 2022.

**Deputado Wanderson Florêncio**  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada Clarissa Tércio (PP), deputado Isaltino Nascimento (PSB), deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputada Alessandra Vieira (União), deputado Antônio Fernando (PP), deputada Fabíola Cabral (SD), deputado João Paulo (PT) e deputado Rodrigo Novaes (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às **14h30, do dia 22 (vinte e dois) de junho, quarta-feira**, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

**DISTRIBUIÇÃO:**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 3459/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica;

**2) projeto de lei ordinária nº 3460/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde a limitação da quantidade e do tempo de duração de consultas, procedimentos e exames;

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 3464/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, nos termos que indica;

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2022**, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde;

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 3485/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar ao usuário ou seu representante legal o acesso ao prontuário médico, inclusive por meio eletrônico.

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 3490/2022**, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Cria o Sistema de Enfrentamento e Acolhimento Cidadão em casos de desastres naturais, estabelecendo prioridade no atendimento às famílias e as comunidades atingidas por enchentes, desabamentos e ocorrências assemelhadas.

**DISCUSSÃO:**

**1) Substitutivo Nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3090/2022** de autoria do Deputado Erick Lessa, que assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco;  
**Relator:** Deputado João Paulo

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências;  
**Relator:** Deputado João Paulo

**3) Substitutivo Nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de estabelecer periodicidade semestral para veículos utilizados em Tratamento Fora de Domicílio – TFD;  
**Relatora:** Deputada Roberta Arraes

**4) Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Administração Pública, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de instituir prioridade de atendimento para as pessoas com câncer nos estabelecimentos notariais e de instituir responsabilização administrativa nos casos que indica  
**Relator:** Deputado João Paulo

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco;  
**Relator:** Deputado João Paulo

**6) Substitutivo Nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, de autoria do Deputado Rogério Leão e da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer diretrizes de conscientização para o descarte de máscaras faciais e dá outras providências;  
**Relatora:** Deputada Roberta Arraes

**7) Projeto de Lei Ordinária Nº 3333/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.  
**Relator:** Deputado João Paulo

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 15 de junho de 2022.**Deputada Roberta Arraes**  
Presidente

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: Claudiano Martins Filho (PP), Clóvis Paiva (PP), Romário Dias (PL) e Romero Sales Filho (União Brasil), membros titulares; Fabíola Cabral (PP), Fabrício Ferraz (SD), Priscila Krause (Cidadania), Rodrigo Novaes (PSB) e Simone Santana (PSB), membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada no dia 20 de junho de 2022, (segunda-feira) às 14h00 (quatorze horas), nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

**DISTRIBUIÇÃO**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3459/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica.)

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3460/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde a limitação da quantidade e do tempo de duração de consultas, procedimentos e exames.)

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3463/2022**, de autoria do Deputado Willian Brígido (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para ações de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, visando promover a erradicação do analfabetismo digital, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.)  
**Regime de Urgência.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 3483/2022**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Cria o cadastro de exclusão e impedimento de acesso a programas de benefícios fiscais e sociais oferecidos pelo Estado de Pernambuco à quem estiver em cumprimento de pena ou medida protetiva por violência doméstica.)

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 3484/2022**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Torna obrigatória, nos cursos de formação, atualização e de reciclagem de agentes de segurança privada, a inclusão da disciplina antirracista e anti-LGBTfóbica, no âmbito Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 3488/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar a lista de materiais com origem registrada e dá outras providências.)

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 3492/2022**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, para determinar que os agressores que cometerem o crime de maus tratos a animais, arquem com os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados pela Administração Pública ao animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização.)

**DISCUSSÃO****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.)  
**Relator:** Deputado Romero Sales Filho

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Relator:** Deputado Claudiano Martins Filho

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.)

**Regime de Urgência.**

**Relator: Em distribuição**

#### **SUBSTITUTIVO**

4. **Substitutivo nº 1/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019**, de autoria da Deputada Tereza Leitão, **Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2020** e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2020**, ambos de autoria do do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Clóvis Paiva**

5. **Substitutivo nº 1/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2019**, de autoria da Deputada Tereza Leitão (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco.)

**Relator: Deputado Claudiano Martins Filho**

6. **Substitutivo nº 1/2022**, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, incluindo **Subemenda Modificativa nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.)

**Relator: Deputado Romero Sales Filho**

7. **Substitutivo nº 1/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021**, de autoria da Deputada Tereza Leitão e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco)

**Relator: Deputado Claudiano Martins Filho**

8. **Substitutivo nº 1/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Proíbe o uso de copos e recipientes descartáveis produzidos à base de combustíveis fósseis, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Romero Sales Filho**

9. **Substitutivo nº 1/2022**, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos.)

**Relator: Deputado Clóvis Paiva**

Recife, 15 de junho de 2022

Deputado ERICK LESSA  
Presidente

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas titulares: **ALESSANDRA VIEIRA, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL** e **ROBERTA ARRAES** e as suplentes **JUNTAS, PRISCILA KRAUSE, SIMONE SANTANA** e **TERESA LEITÃO** para participarem da Reunião Ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada as 11h30 (onze horas e trinta minutos) do dia 21 de junho (terça-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

#### **DISTRIBUIÇÃO**

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco).

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 3399/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento** (Ementa: Assegura livre acesso a estudantes acompanhados de seus filhos lactentes, nos estabelecimentos de ensino público ou privado, no Estado de Pernambuco).

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar direitos à gestante com TEA).

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 3422/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco).

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 3446/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Desestímulo ao Aborto, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 3483/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento** (Ementa: Cria o cadastro de exclusão e impedimento de acesso a programas de benefícios fiscais e sociais oferecidos pelo Estado de Pernambuco a quem estiver em cumprimento de pena ou medida protetiva por violência doméstica).

#### **DISCUSSÃO**

1. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão** (Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências), em tramitação conjunta ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2020** (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Combate ao Racismo Estrutural no âmbito do Estado de Pernambuco) e **Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2020** (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Racismo Institucional no Estado de Pernambuco), ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.  
**Relatora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

2. **Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão** (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco).  
**Relatoria: Deputada Simone Santana**

3. **Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio** (Ementa: Institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências).  
**Relatoria: Deputada Dulcicleide Amorim**

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências).  
**Relatoria: Deputada Dulcicleide Amorim**

Recife, 15 de junho de 2022

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO  
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

## Ata

**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .**

#### **PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ E ROMÁRIO DIAS**

A'S 14:30 HORAS DE 14 DE JUNHO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (40 PRESENTES). AUSENTE O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE. JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FRANCISMAR PONTES, RODRIGO NOVAES, ROMERO SALES FILHO E TERESA LEITÃO. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TONY GEL E JOÃO PAULO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE JUNHO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REFLETE SOBRE A CRISE NO SETOR CULTURAL, EM VIRTUDE DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO ADOPTADAS PARA CONTENÇÃO DA COVID E, MAIS RECENTEMENTE, DA TRAGÉDIA DAS CHUVAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. O DEPUTADO CRITICA O GOVERNO BOLSONARO PELOS CONSTANTES CORTES ORÇAMENTÁRIOS DIRECIONADOS A ESTE SETOR E REGISTRA A IMPORTÂNCIA DO FOMENTO À CULTURA POPULAR PERNAMBUCANA. POR FIM, FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PARA QUE DÊ PRIORIDADE AOS ARTISTAS LOCAIS NESTE DIFÍCIL MOMENTO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ E TONY GEL. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3426/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WILLIAM BRIGIDO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI Nº 3426/2022. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3431/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 12ª COMISSÃO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL E SIMONE SANTANA. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E COLOCA O PROJETO EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PROJETO Nº 3431/2022 É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3455/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 12ª COMISSÃO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL E SIMONE SANTANA. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E COLOCA O PROJETO EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PROJETO Nº 3455/2022 É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3467/2022. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 677/2019; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 986/2020, SENDO REGISTRADO VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA JUNTAS ; O PROJETO Nº 2769 COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3168; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3198; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3234 E OS PROJETOS NºS. 3252 E 3307. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 1735/2021 COM SUBEMENDA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2225/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 2924/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3267/2022; E O PROJETO Nº 3400/2022. ANUNCIADA A DICUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3010/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WILLIAM BRIGIDO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3010/2022. ANUNCIADA A DICUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3136/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WILLIAM BRIGIDO E ROMÁRIO DIAS. ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3136/2022. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO Nº 3470; AS INDICAÇÕES NºS. 10928 A 10953/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4467 A 4506/2022. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO, QUE EXALTA OS EFEITOS ECONÔMICOS DAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA. O DEPUTADO DESTACA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, BEM COMO A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E TURISTAS PARA A REGIÃO. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE CRITICA OS SENADORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES POR VOTAREM CONTRA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, QUE TRAMITA NO SENADO FEDERAL E DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS SOBRE COMBUSTÍVEIS, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRANSPORTE PÚBLICO. O DEPUTADO REGISTRA QUE A APROVAÇÃO DE TAL MEDIDA IMPACTARÁ NA REDUÇÃO DOS PREÇOS DOS BENS E SERVIÇOS E AFIRMA QUE OS POLÍTICOS QUE VOTARAM CONTRARIAMENTE NÃO ESTÃO PREOCUPADOS COM A SITUAÇÃO DO POVO BRASILEIRO, E SIM COM A ELEIÇÃO DO EX-PRESIDENTE LULA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE COMENTA O DISCURSO ANTERIOR E DEFENDE OS SENADORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES. O DEPUTADO FAZ UMA COMPARAÇÃO ENTRE OS PREÇOS DOS BENS NOS GOVERNOS DO PT E OS PREÇOS PRATICADOS ATUALMENTE, DURANTE O GOVERNO BOLSONARO. EM SEGUIDA, CRITICA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, AFIRMANDO QUE ESSA MEDIDA RETIRARÁ RECURSOS DOS ESTADOS. POR FIM, REGISTRA A NOMEAÇÃO DO NOVO SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO, OSCAR BARRETO. OS PROJETOS NºS. 3471 A 3473/2022 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 11/06/2022. O REQUERIMENTO Nº 4506/2022 FOI PUBLICADO EM 14/06/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3474 A 3489/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 10956 A 11026/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4507 A 4545/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA .

## Expediente

**TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 9346, 9347, 9348 E 9350** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 118, 887, 1427 E 2119.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 9349, 9351, 9352, 9356, 9357, 9358, 9359, 9360, 9361, 9362, 9363, 9365, 9366 E 9367** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1527, 3241, 3250, 3349, 3400, 3406, 3410, 3413, 3442, 3443, 3444, 3467, 3471 E 3473.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 9353** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3290.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 9354 E 9355** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 3308 E 3333.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 9364** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3455, juntamente com a Emenda nº 01.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 9368, 9369, 9370, 9371, 9372, 9373, 9374, 9375, 9377, 9378 E 9379** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3427, 3428, 3429, 3432, 3433, 3442, 3443, 3444, 3467, 3471 E 3473.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 9376** - DA COMISSÃO DE finanças, orçamento e tributação opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3455, juntamente com a Emenda nº 01.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 9380, 9381 E 9383** - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 642, 1150, 1151, 2715, 2915 E 3345.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 9382** - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2786 com a Subemenda nº 01.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 9384 E 9385** - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 3349 E 3467.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 9386, 9387, 9388, 9389, 9390, 9391, 9392 E 9393/2022** - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis nºs 677/19, 986/20, 2769/21, 3168/22, 3198/22, 3234/22, 3252/22 E 3307/22.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003490/2022

Cria o Sistema de Enfrentamento e Acolhimento Cidadão em casos de desastres naturais, estabelecendo prioridade no atendimento às famílias e as comunidades atingidas por enchentes, desabamentos e ocorrências assemelhadas.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em Estado de Pernambuco, o Sistema de Enfrentamento e Acolhimento Cidadão em casos de desastres naturais, estabelecendo prioridade no atendimento às famílias e as comunidades atingidas por enchentes, desabamentos e ocorrências assemelhadas.

§ 1º Para fins dessa Lei, considera-se:

I - Desastre Natural - resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais; e,

II - Serviços essenciais - são aqueles serviços públicos diretamente ligados às necessidades básicas da coletividade, fornecidos pelo Estado ou por concessionárias, de forma contínua.

§ 2º Esta Lei visa, unicamente, priorizar o restabelecimento de serviços essenciais as pessoas e bairros atingidos por desastres naturais.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo, através das suas secretarias, a elaboração de estudo e parecer técnico para apuração do nível de atendimento da Administração Pública às regiões nas áreas afetadas pelos desastres naturais, com o objetivo de listar as áreas mais afetadas pelos desastres naturais.

Parágrafo único. O referido estudo técnico poderá ser iniciado pelas regiões que dispõem de menor atendimento público ou com maiores prejuízos causados pelos eventos climáticos.

Art. 3º O principal objetivo do estudo deverá ser a redução de risco de desastres, prestação de socorro e assistência às populações atingidas, identificar as áreas afetadas e promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil, e promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência.

Parágrafo único. Todos prédios públicos existentes nas imediações pertencentes ao Estado, deverão ser preparados em tempo não superior há 3 horas, para receber os desabrigados de forma digna e respeitosa.

Art. 4º As regiões classificadas como mais atingidas pelo Poder Executivo, deverão receber imediata atenção, com a prioridade de reestruturação, inclusive contando com unidades móveis de todos os serviços essenciais sob responsabilidade do Estado, em especial, os serviços de identificação e registro.

Art. 5º Nas localidades caracterizadas como de eminente risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos definidos como desastres naturais, na forma da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, exigir-se-á a elaboração de plano específico para atendimento prioritário, assegurado a compatibilidade com o plano diretor de cada município afetado, conforme § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 6º As ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelos desastres, tem por finalidade trazer a normalidade social por meio da reconstrução ou recuperação das obras de infraestrutura danificadas ou destruídas em razão das ocorrências.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública. Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal. O presente Projeto de Lei reforça três importantes diplomas legais, O Estatuto das Cidades, a Lei de Saneamento básico e a Lei do Sistema Nacional de Defesa Civil, com o objetivo básico de estabelecer medidas relacionadas após a ocorrência de desastres naturais relacionados a enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares. E ainda, reforça o Decreto nº 47.698, de 10 de julho de 2019, que aprova o manual técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas.

O Estado de Pernambuco, durante os meses de maio e agosto, recebe grandes volumes de chuvas, com relevante atividade pluviométrica. Nos últimos dias do mês de maio de 2022, choveu na Região Metropolitana do Recife o equivalente a 63% da chuva para o mês em apenas 24 horas, segundo a APAC. Com o grande volume de chuvas, houve por toda Região mortes, deslizamentos de encostas, enchentes, e por consequência pessoas ficaram desabrigadas ou desalojadas, infraestruturas foram destruídas e alguns municípios decretaram situação de emergência. A urgência de ação imediata por parte do Governo Estadual após essa tragédia de grandes proporções, demanda de uma grande logística e de coordenação de esforços para mitigar e socorrer as áreas atingidas pelas fortes chuvas.

O objetivo dessa Lei é tornar prioridade o atendimento e a reestruturação dos serviços públicos considerados essenciais, como água, esgoto, energia elétrica e transporte para as regiões atingidas por essa catástrofe, garantindo aos cidadãos os direitos basilares da Constituição Federal da Dignidade da Pessoa Humana e Cidadania. E, em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

**Antonio Coelho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003491/2022

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, assim como estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto tem como objetivo reconhecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas na forma da legislação de regência.

Esta proposição visa a atender reivindicação de uma categoria que, face ao risco da atividade que desempenha, pretende garantir, minimamente, condições para que os trabalhadores contemplados ampliem os seus meios de defesa quando envolvidos em situações de risco fora dos seus locais de trabalho.

Importante destacar que os profissionais da vigilância que atuam nas empresas de segurança privada, pela natureza das suas atividades, possuem treinamento, capacidade técnica e aptidão psicológica, características estas mínimas imprescindíveis para que se opere o proposto nesta minuta normativa.

Assim, trazemos à apreciação e análise desta Casa Legislativa a presente solicitação, a fim de que o conjunto dos Parlamentares delibere sobre a matéria.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

**Erick Lessa**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003492/2022

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco,

originada de projeto de lei da Deputada Terezinha Nunes, para determinar que os agressores que cometerem o crime de maus tratos a animais, arquem com os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados pela Administração Pública ao animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ....  
.....

§ 4º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos contra animais, cometidos no âmbito do Estado de Pernambuco, o agressor ficará obrigado a ressarcir a Administração Pública Estadual de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal. (AC)

§ 5º O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior não substitui as outras sanções aplicadas por esta Lei.” (AC)

“Art. 25-F. Será ofertado ao agressor, palestras de conscientização sobre o tema a serem ministrados por Organizações e Associações que tratam da temática. (AC)

Parágrafo único. As organizações e associações devem ofertar as palestras aludidas no *caput* de forma gratuita.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

##### Justificativa

Pernambuco registra a marca de cerca de 100 casos por mês de maus-tratos a animais. O número triste, ainda subnotificado, é um apanhado de denúncias feito pela Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (Depoma).

A obrigatoriedade de o agressor ressarcir as despesas da Administração Pública com os gastos veterinários decorrentes da sua agressão, são imprescindíveis para mudanças em prol dos animais.

O presente projeto de lei visa impulsionar a conscientização do agressor de animais, bem como possibilita que o mesmo seja encaminhado à palestras que tratem sobre o tema, pois se faz medida imperativa para que uma mudança de fato aconteça.

Em face do exposto, sendo a matéria de suma importância é que apresento este Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e aprovação dos Nobres pares.

**Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.**

**Tony Gel**  
**Deputado**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003493/2022

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas aos vigilantes de empresa de segurança privada em Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei reconhece, no Estado de Pernambuco, o risco da atividade e efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes de empresas de segurança privada do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O porte de arma do vigilante será concedido no calibre de uso permitido, respeitado o calibre em que foi dotado em seu curso de formação, e em suas extensões de segurança privada.

Art. 3º Para o porte de arma de fogo pelos empregados e pelas empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da Lei, será observado às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte, expedidos pela Polícia Federal.

§ 1º São integrantes da segurança privada de que tratam o artigo anterior desta Lei e o *caput*, o vigilante patrimonial, o vigilante de transporte de valores, o vigilante de escolta armada e o vigilante de segurança pessoal privada.

§ 2º O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores responderá pelo crime previsto em legislação federal, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 3º A listagem dos empregados das empresas referidas neste artigo deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm – Sistema Nacional de Armas de Fogo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

O presente projeto tem por finalidade possibilitar o porte de arma de fogo de propriedade particular, em calibre permitido, para todos os integrantes da segurança privada devidamente credenciados na Polícia Federal e devidamente registrados na carteira de trabalho como profissional que exerce funções de segurança privada. O segurança privado já possui autorização para portar arma de fogo quando em serviço, de acordo com o art. 19 II da lei 7.102/83 e com a portaria 3233/12 do departamento de Polícia Federal em seu art. 163 II. Os vigilantes de empresas de segurança privada são profissionais capacitados em curso de formação, empregados de empresas especializadas ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, responsáveis pela execução de atividades de segurança privada e também transporte de valores. Importante salientar que o vigilante já cumpre todos os requisitos exigidos por lei para portar uma arma de fogo, pois, para sua formação profissional, é exigido que o curso básico de formação de vigilantes contenha 200 horas/aula e 50 horas/aula para cada curso de extensão, sendo eles: extensão em transporte de valores; escolta armada e segurança pessoal privada. As aulas são ministradas por instrutores credenciados pelo Departamento da Polícia Federal.

Outrossim, o vigilante deve preencher os requisitos profissionais elencados no art. 16 da Lei nº 7102/83 e no art. 155 da Portaria nº 3233/12 para o exercício da profissão, sendo eles:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter idade mínima de 21 anos;
- ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;
- não possuir registro de indiciamentos em inquérito policial nem ter sido condenado em processo criminal; e,
- estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Destaca-se que as atividades desempenhadas por esses profissionais são regulamentadas pela Lei nº 7.102, de junho de

1983, e pela Polícia Federal, por intermédio da Portaria nº 3.233 de 10 de dezembro de 2012-DG/DPF, que estabelece os requisitos, direitos e deveres para o exercício da profissão. É importante destacar que, a Lei nº 10.826 de 2003, Estatuto de Desarmamento, inclui entre aqueles que dispõem da prerrogativa do porte de arma de fogo as empresas de segurança privada, leia-se então, os vigilantes dessas empresas. Todavia nos termos em que se encontra a legislação vigente, os vigilantes não dispõem dessa prerrogativa quando fora do trabalho, o que não os faz menos alvo. Tãmanha é a falta de retarguarda jurídica para poder defender suas vidas, que diversas são as notícias de crimes cometidos contra estes profissionais, a exemplo de lesões corporais e homicídios. Segundo levantamento realizado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT) e Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV), Pernambuco é o quarto estado do Brasil em número de mortes de vigilantes. As principais ocorrências são: 48,5% foram os crimes de "saldinha de banco", assalto a correspondentes bancários (24,2%), transporte de valores (13,6%) e assalto a agências ou caixas eletrônicos (10,6%). As principais vítimas desses números são clientes e vigilantes. Vale ressaltar que o propósito deste projeto de lei não é conceder o porte de arma para pessoas não habilitadas nem qualificadas, mas, sim, conceder o porte em período integral para profissionais qualificados e habilitados que já portam arma em seu local de trabalho, autorizando-os, assim, a portar, fora de serviço, arma de fogo de sua propriedade. Isto posto, reitero a importância do reconhecimento da atividade profissional exercida por estes profissionais, uma vez que é ingável o fato de que os vigilantes das empresas de segurança privada têm sido vistos como alvos preferenciais da marginalidade.

Diante da proposta, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.**

**Antonio Coelho**  
**Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

## Indicações

## Indicação Nº 011027/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista, ao Ilmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido de solicitar a reforma na infraestrutura da comunidade do Pantanal, localizada em uma parte do Município, na divisa com o Município de Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

##### Justificativa

Trata-se das angústias dos moradores devido a escassa situação em que se encontra o local. O alagamento faz parte da rotina de quem convive com as estreitas ruas da comunidade.

Muitas famílias permanecem em casa pois não há para onde ir, mesmo com a água e lama dentro de casa.

Famílias que perderam moveis e até mesmo parte de sua residência clamam por socorro ao Poder Público.

Moradores alegam que mesmo sem a interferência consequential das fortes chuvas que assolaram a região nos últimos dias, a comunidade não oferece boa qualidade de vida aos residentes devido a sua precariedade em sentidos completos de sua infraestrutura.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.**

**Joel da Harpa**

## Indicação Nº 011028/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, a Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar a reforma na infraestrutura da comunidade do Pantanal, localizada em uma parte do Município, na divisa com o Município de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

##### Justificativa

Trata-se das angústias dos moradores devido a escassa situação em que se encontra o local.

O alagamento faz parte da rotina de quem convive com as estreitas ruas da comunidade.

Muitas famílias permanecem em casa pois não há para onde ir, mesmo com a água e lama dentro de casa.

Famílias que perderam moveis e até mesmo parte de sua residência clamam por socorro ao Poder Público.

Moradores alegam que mesmo sem a interferência consequential das fortes chuvas que assolaram a região nos últimos dias, a comunidade não oferece boa qualidade de vida aos residentes devido a sua precariedade em sentidos completos de sua infraestrutura.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.**

**Joel da Harpa**

## Indicação Nº 011029/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, a fim de que seja aumentado o valor do auxílio moradia destinado para as famílias que foram afetadas com as fortes chuvas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

##### Justificativa

As chuvas que castigaram a cidade do Cabo, infelizmente, deixaram inúmeros desabrigados e desalojados.

O valor que está sendo pago pelo município é de R\$ 170,00, quantia que foge completamente do auxílio de R\$ 300,00 que já foi anunciado por outras cidades, como: Recife, Jaboatão dos Guararapes e Camaragibe.

É papel do Governo Municipal despender esforços para garantir um auxílio moradia digno para os cabenses. O valor atual deve ser, no mínimo, equiparado às outras cidades citadas acima.

Diante do exposto, convindo os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria, que carece de celeridade.

**Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.**

**Fabiola Cabral**

## Indicação Nº 011030/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, à Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife e Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, no sentido de providenciar a construção de muro de arrimo, na Avenida

Rio Botafogo , localizada na Comunidade Bom Clima, no bairro da Guabiraba, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Eustáquio, Vereador da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nosso pleito baseia-se na necessidade de evitar maiores transtornos e prejuízos àquela comunidade, pois o local se encontra em estado crítico, com alguns pequenos deslizamentos durante as recentes chuvas, causando danos. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b>

## Indicação Nº 011031/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda, Sr. Marconi Madruga, para determinar a realização dos serviços de **tapa buraco e recapeamento asfáltico** na Estrada do Passarinho, Passarinho, Olinda-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marconi Madruga, Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda; Lula Gonzaga, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, o que causa transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 004546/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Empresa Capricche**, na pessoa do Sr. **Gerson de Aquino Lucena Jr.**, pelo terceiro lugar na categoria “Bolacha Cream Cracker”, da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gerson de Aquino Lucena Jr., Presidente da Capricche; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população. As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias. Na categoria Bolacha Cream Cracker, o terceiro lugar ficou com a Empresa Capricche, que teve o início de sua história em maio de 2013, e em agosto de 2014, com a marca e os processos construtivos finalizados, inaugurou sua produção com o biscoito Maria.

Hoje sua atividade abrange a produção de biscoitos, bolachas, casquinhas para sorvetes, formas para recheio e outros itens, através de um processo altamente industrializado com grandes fornos para produção desses tipos de alimentos e alto nível de higiene.

Parabenizo a Capricche pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, na categoria Bolacha Cream Cracker, com um produto delicioso, que é a companhia perfeita para acompanhar um cafezinho nas mesas das famílias pernambucanas.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.</b>
<b>Aluísio Lessa</b> Deputado

## Requerimento Nº 004547/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Tambaú Alimentos**, na pessoa do **Sr. Hugo Gonçalves**, pelo primeiro lugar na categoria "Catchup", segundo lugar na categoria “Goiabada” e terceiro lugar na categoria “Extrato de Tomate” da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Hugo Gonçalves, Presidente da Tambaú Alimentos; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população. As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.

Nesta edição, a Tambaú Alimentos ganhou o primeiro lugar na categoria “Catchup”, segundo lugar na categoria “Goiabada” e terceiro lugar na categoria “Extrato de Tomate”. A empresa possui um parque industrial de mais de dez mil metros quadrados de área construída localizado em Custódia, produzindo mensalmente 6.000 toneladas de delícias, distribuídos em mais de 120 produtos, especialmente doces, atomatados, molhos, condimentos, linha premium, dentre outros de extrema qualidade. Parabenizo a Tambaú, pelas classificações no 24º JC Recall de Marcas, empresa genuinamente nordestina, conhecida pelo sabor, qualidade e pela tradição, que garante sempre os melhores produtos na mesa dos seus consumidores. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.</b>
<b>Aluísio Lessa</b> Deputado

## Requerimento Nº 004548/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Asa Indústria e Comércio Ltda**, na pessoa do **Sr. Eduardo Henrique de Oliveira e Silva**, pelo primeiro lugar na categoria

“Extrato de Tomate” e na categoria Goiabada, e segundo lugar na categoria “Catchup” com a Marca **Palmeiron**, da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique de Oliveira e Silva, Presidente da Asa Indústria e Comércio Ltda; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.

As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.

Nesta edição, a Marca Palmeiron ganhou o primeiro lugar na categoria “Extrato de Tomate” e na categoria Goiabada, e segundo lugar na categoria “Catchup”. A fábrica foi adquirida pela Asa Indústria no ano de 2000, diversificando seus produtos para atingir mais consumidores. Ela possui uma linha de produtos que envolve atomatados, molhos, sucos concentrados, suco integral, produtos em conservas e doces.

Parabenizo a Asa Indústria e Comércio pelas classificações da sua Marca Palmeiron, no 24º JC Recall de Marcas, com produtos que oferece um alto padrão de qualidade e que está sempre presente nas mesas das famílias pernambucanas.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.</b>
<b>Aluísio Lessa</b> Deputado

## Requerimento Nº 004549/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** pela passagem do aniversário de emancipação da cidade de **BODOCÓ**, no dia 12 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. Adalto Pereira de Castro, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bodocó.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito objetiva encaminhar um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** à cidade de **BODOCÓ**, no Sertão do Araripe, pelo seu aniversário de emancipação, comemorado no dia 12 de junho do corrente ano.

O topônimo Bodocó é de origem incerta. Há algumas versões: a primeira afirma ser devido à abundância da planta aquática de nome Bodocó; a segunda atribui o nome a uma tribo indígena de nome Bodorocó, cuja existência carece de registros. Por fim, aponta-se a existência do riacho Bodocó, afluente do rio Brígida.

Bodocó foi o segundo distrito do município de Granito, fundado no início do século XX por Antonio Peixoto de Barros. Em 1924, é elevado à categoria de primeiro distrito, assim, Granito deixa de ser sede e passa a ser distrito de Bodocó. Em 1934, com a extinção do distrito de Leopoldina, o território foi dividido entre Bodocó (então Granito), Salgueiro e Serrinha (hoje Serrita). Pelo decreto lei estadual nº 92, de 31 de março de 1938, o município de Granito passa a se denominar Bodocó. Pela lei estadual nº 4972, de 30-12-1963, é desmembrado do município de Bodocó o distrito de Granito, voltando à categoria de município.

O município, com pouco mais de 38.600 habitantes (estimativa do IBGE em 2021), possui uma economia predominantemente baseada na pecuária e nos serviços, destacando-se na região do Araripe como a “Terra do Leite e do Queijo”, ocupando a quinta posição no *ranking* estadual de municípios produtores de leite, segundo o relatório da Produção Pecuária Municipal (PPM) elaborado pelo IBGE em 2019 e divulgado em 2020.

Bodocó festeja seu padroeiro São José entre os dias 9 e 19 de março, com uma grande programação que se inicia no dia 9 com o famoso hasteamento da bandeira, com o mastro santo percorrendo pelas principais ruas da cidade até a igreja matriz sendo acompanhado por devotos, motoqueiros e cavaleiros montados em seus cavalos. Orações e sucessivos “Viva São José!” marcam o momento. Logo após o período da festa religiosa, que atrai gente de todo o Araripe e estados vizinhos, é iniciada a famosa “Festa de Março” geralmente ocorrendo no fim do mês de março.

A cidade é citada em várias letras do Rei do Baião, Luiz Gonzaga, como podemos ver no seguinte trecho da música “Respeita Januário”: *“De Taboca a Rancharia, de Salgueiro a Bodocó, Januário é o maior!”*, assim como no recorte da letra de “Pau-de-Arara”: *“Quando eu vim do sertão, seu moço, do meu Bodocó, a malota era um saco e o cadeado era um nó…”*. Como se pode perceber, a cidade era muito querida pelo Rei.

Parabéns pelos seus 98 anos, Bodocó! Terra de gente batalhadora e que ama as suas raízes!

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.</b>
<b>Roberta Arraes</b> Deputada

## Requerimento Nº 004550/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** pela passagem do aniversário de emancipação da cidade de **LAGOA GRANDE**, no dia 16 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito objetiva encaminhar um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à cidade de **LAGOA GRANDE**, no Sertão do São Francisco, pelo seu aniversário de emancipação, comemorado no dia 16 de junho do corrente ano.

Os mais velhos contam que o nome surgiu a partir de uma lagoa de água doce da qual todos os habitantes dessa localidade se abasteciam. Naquela época, as terras da “lagoa doce” pertenciam ao município de Santa Maria da Boa Vista, da qual Lagoa Grande era distrito.

Inicialmente sendo apenas “terra de passagem” para os que se deslocavam à cidade de Petrolina, aos poucos a localidade foi crescendo e se desenvolvendo, principalmente devido à fruticultura, principalmente de uva, sendo elevado à categoria de município em 16 de junho de 1995, tendo como primeiro prefeito Jorge Roberto Garziera.

Com pouco mais de 26 mil habitantes (estimativa do IBGE em 2021), a cidade é nacionalmente conhecida como a Terra da Uva e do Vinho, abrigando grandes fazendas e vinícolas multinacionais. Ultimamente tem se destacado também como rota de enoturismo, a partir da instalação da “Rota do Vinho”, roteiro turístico que engloba passeio pelas plantações, vinícolas e pelo lindo Rio São Francisco.

Parabéns pelos seus 27 anos, Lagoa Grande! Uma cidade em constante crescimento e desenvolvimento acelerado, terra de gente batalhadora.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.</b>
<b>Roberta Arraes</b> Deputada

## Requerimento Nº 004551/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento da **Senhora Maria do Carmo de Andrade**, ocorrido no dia 26 de maio de 2022, na cidade de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Leonardo Isak de Andrade, Filho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Maria do Carmo de Andrade nos deixa entristecidos com a sua partida ao encontro do Pai Celestial.

Residente no Sítio Lagoinha, zona rural de Araripina, Dona Maria foi uma pessoa simples, de coração bondoso. Sempre receptiva com os amigos que costumeiramente lhe faziam visitas para desfrutar de sua boa companhia e conversa.

Mãe de 7 filhos, os criou com o esmero de mãe cuidadosa e dedicada, dispensando-os muito amor e proteção.

Despedimo-nos de Dona Maria com uma enorme tristeza, ao tempo que somos acalentados pela convicção de que ela viveu intensamente e foi feliz durante seus quase 72 anos de vida terrena. Comungamos hoje este sentimento de dor e saudade com todos da família. Deus na sua infinita misericórdia dará conforto aos corações enlutados.

Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, prevalecendo o amor d’Ele sobre todas as coisas para que Dona Maria descanse em paz.

Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta proposição.

**Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.**

<b>Roberta Arraes</b>
Deputada

## Requerimento Nº 004552/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos profissionais da Delegacia de Polícia da 164ª Circunscrição de Venturosa-PE, pelos relevantes serviços prestados durante os meses de março a junho de 2022, visando ao combate ao crime organizado e à redução de crimes violentos letais e intencionais, em nome do Senhor Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade, Delegado da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, do Senhor Edmundo Minervino da Silva Filho, Comissário de Polícia Civil, do Senhor Marco Antônio de Sousa, Escrivão de Polícia Civil, do Senhor Wandelson Bezerra de Carvalho, Comissário de Polícia Civil, do Senhor Giancarly Hanniel da Silva, Comissário de Polícia Civil e do Senhor Marsílio Brasil de Sá Leitão, Agente de Polícia Civil. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade, Delegado da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Edmundo Minervino da Silva Filho, Comissário de Polícia Civil; Marco Antônio de Sousa, Escrivão de Polícia Civil; Wandelson Bezerra de Carvalho, Comissário de Polícia Civil; Giancarly Hanniel da Silva, Comissário de Polícia Civil; Marsílio Brasil de Sá Leitão, Agente de Polícia Civil.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Localizado na microrregião do Vale do Ipanema, Agreste pernambucano, o município de Venturosa tornou-se cenário de expressivas ações de enfrentamento à violência, que merecem destaque em todo o estado de Pernambuco. Com o propósito de garantir maior segurança e bem-estar social para a população, a Polícia Civil realizou investigações criminais que resultaram na apreensão de mais de 26 quilogramas de maconha, 0,5 quilogramas de crack, armas de fogo e munições. As ações ocorreram entre os meses de março a junho deste ano, em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público da Comarca de Venturosa. Importante mencionar que, no decorrer desse período, foram deflagradas as Operações de Intervenção Tática, Tempestade no Sertão, Pedra Limpa (na cidade de Pedra/PE, em decorrência de crimes também praticados em Venturosa), Cota Única, e Bacurau Limpo, possibilitando a retirada de circulação de armas de fogo e drogas, assim como, o cumprimento de mandados de busca e apreensão, e prisão. Por intermédio dessas operações, foi possível aumentar a resolução nas investigações dos homicídios ocorridos na cidade.

Salienta-se a importância da homenagem em face dos profissionais de segurança pública que atuam na referida delegacia, os quais, com dedicação, profissionalismo e comprometimento com a segurança e bem-estar social dos cidadãos de Venturosa, vem alcançando resultados notórios para seu registro histórico profissional, assim como, para todos aqueles que enxergam o seu labor como garantia da justiça, boa fé e retidão.

Desta feita, destacamos a atuação do Delegado Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade, do Comissário Edmundo Minervino da Silva Filho, do Escrivão Marco Antônio de Sousa, do Comissário Wandelson Bezerra de Carvalho, do Comissário Giancarly Hanniel da Silva e do Agente Marsílio Brasil de Sá Leitão.

A favor do exposto acima, nota-se o trabalho árduo, ético e benéfico ao qual o homenageado está acrescentando para a população do referido município. Em decorrência disso, faz-se justo e merecido conceder esse voto de aplauso para a Delegacia de Polícia da 164ª Circunscrição de Venturosa, vinculada à 19ª DESEC, nas pessoas dos profissionais de segurança pública supramencionados, que representam importantes contribuidores para a efetivação da justiça e da segurança pública no estado de Pernambuco, solicitamos e esperamos contar com o apoio dos excelentíssimos pares desta casa legislativa.

**Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.**

<b>Erick Lessa</b>
Deputado

## Requerimento Nº 004553/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Iran Ferreira, ocorrido no dia 14 de junho de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Silvana Ferreira Cruz, Viúva.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Iran Ferreira foi militante do segmento LGBT pelo PSB por muitos anos, e muito atuante nas causas dos direitos da população LGBTQIA+.

Pertencente a secretaria socialista LGBT do município do Paulista, conquistou o respeito e a admiração em todos os espaços por onde transitou. Era Casada com Silvana Ferreira com quem tinha uma relação de muito amor e admiração.

Nossa solidariedade e votos de profundo pesar pela partida de Iran Ferreira e nosso desejo de que todos que tiveram o privilégio de conviver com ela, encontrem refúgio espiritual, serenidade e paz para atravessar esse momento difícil.

**Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.**

<b>Isaltino Nascimento</b>
Deputado

## Requerimento Nº 004554/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do Art. 215, inc. III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja realizada Reunião Solene no dia 30 de agosto do corrente ano, no intuito de homenagear o excepcional trabalho realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, durante o período calamitoso de chuvas no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Cel. BM Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do CBMPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Entre o fim de maio e início de junho, presenciamos uma das maiores - senão maior- catástrofes naturais da história de Pernambuco. Grandes volumes de chuva atingiram o Estado, trazendo dor e sofrimento à inúmeras famílias. Mais de cem óbitos e milhares de desabrigados. Uma tragédia repetida em proporções diferentes ao longo dos anos no período chuvoso, que devasta de forma demasiada nosso povo.

Apesar do momento difícil, enxergamos nesta situação calamitosa a bravura e dedicação dos profissionais que lutaram em prol dos atingidos, seja em forma de resgate ou prevenção. O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em empenho incansável e trabalho constante, enfrentou as intempéries de forma louvável para remoção das vítimas, realocação de desabrigados e isolamento de áreas de risco.

Historicamente a instituição é respeitada e admirada por tudo que fez e faz em prol da segurança e desenvolvimento de Pernambuco. No entanto, hoje, principalmente após este exemplo de serviço em meios tão arduos, entendemos que a corporação é de extrema confiabilidade, sendo aclamada pela população em geral, e, portanto, merecendo nossos aplausos e homenagens.

Neste sentido, consideramos de fundamental importância parabenizar a todos os nobres bombeiros militares que dedicam suas vidas à busca pela proteção de todos nós.

Em tantos anos de esforço e trabalho árduo, temos por inegável o impacto positivo que tem o CBM-PE no campo de segurança pública do Estado de Pernambuco. A cada militar que compõe a corporação, que incansavelmente busca pelo bem do povo pernambucano e se entrega diariamente à nobre missão, nossas mais sinceras congratulações.

Nosso pleito se fundamenta na necessidade de reconhecer e fortalecer o egrégio trabalho realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na pessoa de seu Comandante, o Ilmo. Sr. Cel. BM Rogério Antônio Coutinho da Costa, celebrando, em uma Reunião Solene a ser realizada nesta Casa Legislativa, o excepcional trabalho realizado no período chuvoso em Pernambuco.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.**

<b>Fabrizio Ferraz</b>
Deputado

## Requerimento Nº 004555/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA E a Exmo. Sr. Alexandre Rabelo, Secretário de Planejamento e Gestão do Governo de Pernambuco, solicitando que sejam fornecidas as informações abaixo, acerca do Programa "Mãe Coruja de Pernambuco", monitorado pela SEPLAG:

1 – Qual o quantitativo de mães acolhidas pelo programa nos anos de 2015 a 2021, detalhado por ano, município;
2 – Qual o índice de mortalidade infantil nas gestações das beneficiárias acolhidas pelo programa nos anos de 2015 a 2021 em comparação com as gestantes não acompanhadaS;
3 – Detalhamento dos valores dispendidos pelo programa, do ano de 2015 a 2021, na ação orçamentária 0909 – Ampliação da Proteção as Mulheres – Programa Mãe Coruja, com: Aquisição Kits Bebe e Material Didático/Informativo para as beneficiárias, Cursos e Oficinas de Formação das mulheres em situação de vulnerabilidade, Despesas de Pessoal, Despesas com locação de veículos, despesas com diárias e passagens dos profissionais alocados no programa;
4 – Qual o quantitativo de beneficiárias atendidas pelos cursos de formação profissional e oficinas oferecidas nos anos de 2015 a 2021, por ano e município de realização;
OBS: As informações deverão ser disponibilizadas também em mídia eletrônica ou arquivo digital.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No papel de Fiscais do Poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados.

Embora seja um programa premiado pelos seus resultados e vitrine deste Governo, não vislumbramos uma prestação de contas efetiva e transparente dos resultados alcançados e dos investimentos feitos pelo Estado, frente as metas e resultados alcançados em sua politica complementar aos programas Federais e Municipais de atendimento a primeira infância.

No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, ... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”, é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado.

Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre a realidade do Programa Chapéu de Palha, gerido e executado pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco- SEPLAG.

**Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2022.**

<b>Antonio Coelho</b>
Deputado

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

## Requerimento Nº 004556/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA E a Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Governo de Pernambuco, solicitando que sejam fornecidas as informações abaixo, acerca da Segurança Pública do Estado de Pernambuco, gerido e acompanhado pela SDS:

● Efetivo da Polícia Militar de Pernambuco com posição em dezembro dos anos de 2015 a 2022, distribuídos por Area Integrada de Segurança - AIS e por batalhão, informando os números de policiais contratados e o número de policiais reformados ou afastados em cada ano.

● Efetivo da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, com posição em dezembro dos anos de 2015 a 2022, por Area Integrada de Segurança – AIS e por delegacias, informando o número de policiais civis contratados e quantos se aposentaram ou foram afastados.

● Informe o número de viaturas (carros, ônibus, micro-onibus e motos) locados e de frota própria, no período de janeiro do ano de 2015 a janeiro de 2022, distribuídos por Area Integrada de Segurança – AIS, a serviços da Polícia Militar/batalhão e os a serviço da Polícia Civil.

● Informe o número de registro de CVLI e CVP por Area Integrada de Segurança – AIS do estado, mês a mês a contar de janeiro de 2015 a janeiro de 2022;

● Informe o número de Inquéritos Policiais instaurados no ano de 2018 a 2022, por ADI, referente aos crimes registrados como CVLI, bem como informe quantos desses Inquéritos Policiais foram encaminhados ao Poder Judiciário com indiciamentos.

OBS: As informações deverão ser disponibilizadas também em mídia eletrônica ou arquivo digital.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No papel de Fiscais do Poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados.

A segurança pública é um dos temas mais caros a população pois afeta, diretamente, o seu direito a vida e a propriedade, consagrados na Constituição Federal e garantidos pelo Estado Democrático de Direito, através do aparato de segurança do Estado.

Conhecer a composição do efetivo, a disponibilidade de infraestrutura e equipamentos bem como os indicadores alcançados pela gestão destes recursos é essencial para que o parlamento possa avaliar a política pública de segurança implementada, seus pontos fortes e fracos e, quando cabível, solicitar ou sugerir ao Governo ações que possam sanar falhas e melhorar o cumprimento da Lei e efetivação dessa política ‘pública de segurança que é o que pleiteamos com essas informações e as demais disponibilizadas por essa Secretaria de Defesa Social.

No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, ... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”, é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado.

Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre a segurança pública de Pernambuco, gerido e acompanhado pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco- SDS-PE.

**Sala das Reuniões, em 05 de Maio de 2022.**

<b>Antonio Coelho</b>
Deputado

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

## Requerimento Nº 004557/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA e ao Exmo. Sr. Bruno de Moraes Lisboa, Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras do Estado de Pernambuco- CEHAB-PE, solicitando que sejam fornecidas as informações abaixo, acerca das ações desenvolvidas pelo órgão para reduzir o déficit habitacional do estado:

1 – Qual o quantitativo de moradias de interesse social entregues no período de 2001 a 2021, por localidades do estado, através de convênios, repasses, operações de crédito, dotações próprias (FEHAB/FEHIS), bem como outros meios geridos/contratados por esse órgão;

2 – Qual o quantitativo de unidades que se encontravam-se, eventualmente, em construção/ainda não entregues, em dezembro/2021, por localidade, data de início e percentual de conclusão da obra até 31/12/2021, decorrentes de recursos obtidos através de convênios, repasses, operações de crédito, dotações próprias(FEHAB/FEHIS), bem como outros meios geridos/contratados por esse órgão;

3 – Apresentar o quadro detalhado de receitas e despesas, bem como o quadro orçamentário das dotações alocadas no orçamento e sua respectiva execução, do FEHIS, criado pela Lei 14.250/2010, em substituição ao FEHAB (Lei 11.796/2000), ano a ano a partir de 2001 até 31/12/2021.

OBS: Solicito que as informações sejam repassadas também por meio digital: pendrive, arquivo em nuvem, etc.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No papel de Fiscais do Poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados.

As informações solicitadas decorrem da necessária avaliação das políticas públicas habitacionais do Estado, diante dos graves problemas enfrentados pela população pernambucana, no enfrentamento das cheias e deslizamentos ocorridos nos últimos dias, decorrentes de moradias construídas em áreas de risco, em virtude do grande déficit habitacional do Estado.

No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo,... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da

legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”, é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado.

Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter detalhamento dos dados sobre a política habitacional do Estado de Pernambuco, ainda não disponibilizados em sua totalidade no Portal da Transparência, como os ora requeridos, através da Companhia Habitacional do Estado de Pernambuco - CEHAB-PE.

**Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.**

**Antonio Coelho**  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento Nº 004558/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA e a Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, solicitando que sejam fornecidas as informações abaixo, acerca do quadro de pessoal do Estado, conforme pedidos abaixo:

1 – Qual o quantitativo de trabalhadores terceirizados alocados por secretaria/órgão nos antos de 2015 a 2021, no poder Executivo do Estado de Pernambuco;

2 – Qual o valor das despesas efetuadas com a contratação de terceirizados por ano/secretaria ou órgão, no poder Executivo do Estado de Pernambuco, no período de 2015 a 2021;

3 - Qual o valor das despesas efetuas com os servidores admitidos pelo regime de CARGOS COMISSIONADOS, no poder Executivo do Estado de Pernambuco, por secretaria/orgão, no período de 2015 a 2021;

4 – Apresentar um quadro detalhado/planilha das despesas com pessoal do poder Executivo do Estado de Pernambuco, por regime de contratação (efetivo, temporário, comissionado e terceirizados), por ano, no período de 2015 a 2020.

OBS.: Solicito que as informações sejam repassadas também por meio digital: pendrive, arquivo em nuvem, etc.

**Justificativa**

No papel de Fiscais do Poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados.

As informações solicitadas não foram encontradas nos meios públicos de informação, a exemplo do portal da transparência, de forma acessível, como se requer dos gastos públicos do Estado, motivo pelo qual recorremos ao Governador, através da Secretaria de Administração, a fim de que se possa enviar as informações ora requeridas, complementando as disponibilizadas no portal da transparência.

No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo,.... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”, é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado.

Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter detalhamento dos dados sobre o quadro de pessoal do Estado de Pernambuco, ainda não disponibilizados em sua totalidade no Portal da Transparência, como os ora requeridos, através da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco- SAD-PE.

**Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.**

**Antonio Coelho**  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento Nº 004559/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, para que possa responder algumas questões acerca da triplicação da BR 232, obra que fará conjuntamente com o governo municipal.

Com relação ao processo de triplicação da BR-232, trecho compreendido entre o km 4,70 (entr. br-101) e o km 11,50 (entr. br-408), com extensão de 6,80 km, solicita-se:

I – o encaminhamento dos documentos referentes à proposta da licitante vencedora;

II – os projetos atualizados dos retornos a serem implantados (jardim botânico e outros, caso haja);

III – o cronograma de execução física atualizado das obras, indicando etapas já concluídas e datas previstas para conclusão de etapas futuras;

IV – os projetos básico e executivo atualizados da obra;

V – cópia dos licenciamentos ambiental e urbanístico da obra;

VI - todos os processos de desapropriação, bem como todos os custos de desapropriação necessários à execução da obra;

VII – informar se haverá contrapartida ou qualquer outro tipo de repasse financeiro do Governo Federal específico para realização da obra; e

VIII – em caso de resposta positiva ao item anterior, informar os respectivos valores.

**Justificativa**

Preocupada com a situação crítica de diversos trechos da BR 232, considerando que a discussão em torno da mobilidade na entrada do Recife tem sido cada vez mais presente, tendo o Poder Executivo Estadual e o Municipal papel relevante na busca de soluções e caminhos, considerando ainda a relevância da boa gestão e sendo a fiscalização dos atos do Executivo uma prerrogativa deste Poder, solicito as informações acima relacionadas, no sentido de cumprir o papel que cabe a esta Casa Legislativa, inclusive de acompanhar a boa realização das intervenções.

**Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.**

**Priscila Krause**  
Deputada

DEFERIDO

## Pareceres

## PARECER Nº 009372/2022

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3433/2022**

Origem: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Autoria: Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3433/2022, que visa modificar a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3433/2022, oriundo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício, datado de 23 de maio de 2022 e assinado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, Henrique Costa da Veiga Seixas. A matéria busca instituir o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DEDPE), meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Segundo o autor da iniciativa, a instituição do diário eletrônico visa obedecer (como forma de garantia aos cidadãos e usuários dos serviços prestados pela Instituição) os princípios constitucionais da publicidade, economicidade, eficiência e da razoável duração do processo.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O Projeto de Lei Ordinária em apreciação pretende instituir o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DEDPE). Segundo o autor da proposta, o custo inicial da criação do DEDPE já foi absorvido pela Instituição:

Nesta toada, a instituição do diário eletrônico – meio oficial de divulgação (publicidade) dos atos administrativos – é muito econômico, pois conquanto tenha um custo inicial de criação – já absorvido pela Instituição –, acaba, a médio e longo prazo, por reduzir consideravelmente custos operacionais diretos e indiretos.

Assim, em relação aos aspectos atinentes a esta Comissão, nota-se que a aprovação da medida proposta não resultará no aumento despesas públicas, tendo em vista que os dispêndios com a criação do diário já ocorreram por meio do aproveitamento das dotações do próprio órgão.

Ademais, com a aprovação do projeto, não é possível vislumbrar a criação de novos gastos relevantes com a manutenção do DEDPE, já que as despesas relacionadas a esse serviço já devem estar ocorrendo por meio de contratos firmados pela instituição. Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3433/2022 submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3433/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Junho de 2022**

	<b>Aluíso Lessa</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	<b>Antônio Moraes</b> <b>Tony Gel</b>
<b>Henrique Queiroz Filho</b> <b>José Queiroz</b> <b>Isaltino Nascimento</b>	<b>Relator(a)</b>	
	(REPUBLICADO)	

## PARECER Nº 009385/2022

**COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022**  
**Autoria: Governador do Estado.**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022, que altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 99-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem Nº 85/2022, de 7 de junho de 2022, foi distribuído a esta Comissão de Esporte e Lazer.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

### 2 - Parecer do Relator.

#### 2.1. Análise da Matéria .

Trata-se de importante medida legislativa que resgata a campanha “Todos com a Nota”, fortalecendo e incentivando os eventos esportivos, além de estimular a prática desportiva fundamental para o bem-estar e o lazer do conjunto da população.

A propositura consiste, basicamente, na autorização da troca, pelos consumidores finais de mercadorias e serviço, de documentos fiscais por cupons numerados, que servirão de ingresso em eventos esportivos ou culturais e para programas de premiações junto a escolas públicas e a instituições não governamentais, sem fins lucrativos, nas áreas de saúde e assistência social.

A norma fixa em duzentos reais o valor de cada documento fiscal ou de grupo de documentos fiscais que, isoladamente ou conjuntamente, podem dar direito à troca por um ingresso. Ainda fixa em mil reais o valor máximo relativo a um documento fiscal, para fins de troca de ingresso.

O repasse de recursos ao responsável pelo evento é condicionado à efetiva troca do ingresso, não sendo suficiente a simples reserva, devendo os respectivos contratos prever mecanismos de controle e prestação de contas

Outra medida importante é a limitação máxima de cinco ingressos passíveis de troca por CPF, em cada evento, vedada a sua revenda a terceiros. O quantitativo máximo de ingressos colocados à disposição do público e os respectivos valores devem ser definidos nos contratos firmados com os organizadores dos eventos. Nos eventos esportivos da modalidade “futebol profissional”, o quantitativo máximo e o valor dos ingressos podem variar de acordo com o porte do campeonato, a importância da partida, a quantidade estimada de jogos remanescentes, a capacidade do estádio e o tamanho da torcida.

A campanha será coordenada e operacionalizada pela Secretaria de Estado com atuação na área finalística pertinente ao evento ou programa de premiação. No caso de eventos esportivos, a coordenação e a operacionalização ficarão a cargo da Secretaria de Educação e Esportes por meio da Secretaria Executiva de Esportes.

No caso dos eventos esportivos da modalidade “futebol profissional”, a proposição autoriza o órgão responsável pela coordenação da Campanha a contratar a Federação Pernambucana de Futebol para execução das atividades relacionadas ao cadastro de interessados, à reserva e troca de ingressos, bem como aos repasses, aos clubes mandantes, dos valores correspondentes aos ingressos efetivamente trocados.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Projeto de Lei em questão, uma vez que a iniciativa, além de combater a sonegação fiscal, incentivando a exigência da emissão do documento fiscal pelos estabelecimentos, contribui para dar necessário estímulo ao esporte pernambucano, em especial ao futebol profissional.

### 2.2. Voto do Relator.

Tendo em vista que a proposição fortalece o esporte pernambucano, em especial o futebol profissional, e incentiva o combate à sonegação fiscal, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 3467/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3 - Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022, de autoria do Governador do Estado.

**Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Junho de 2022**

	<b>Henrique Queiroz Filho</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	<b>Joaquim Lira</b>
<b>João Paulo Costa</b>	<b>Relator(a)</b>	
	(REPUBLICADO)	





<p>João Paulo</p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Isaltino Nascimento<b>Relator(a)</b></p>
-------------------	--------------------------	---

## PARECER Nº 009404/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3320/2022, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

A proposição objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Joel Albuquerque Pontes Junior, pelo rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao cumprimento dos requisitos regimentais estabelecidos para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O cardiologista Joel Albuquerque Pontes Junior nasceu em 26 de novembro de 1968, na cidade de New Orleans/ EUA e, em 1970, veio com seus pais ao Brasil, fixando residência na cidade do Recife, onde iniciou seus estudos no Colégio Nóbrega e graduou-se em Medicina, no ano de 1991, pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco (UPE).

Desde então, percorreu uma competente trajetória acadêmica e profissional, a saber: residência médica no Hospital Agamenon Magalhães, de 1992 a 1993; pós-graduação em Cirurgia Cardíaca na University of Alabama at Birmingham nos EUA, assim como, Título de Especialista em Cardiologia pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC). Também foi um dos fundadores e preceptor do Programa de Residência de Clínica Médica do Hospital Otávio de Freitas, onde atualmente é o coordenador.

O homenageado trabalha na Cardiologia do Real Hospital Português (Realcor) há 30 anos, possuindo ampla experiência clínica no tratamento da hipertensão arterial, arritmias cardíacas, infarto do miocárdio, obesidade, diabetes, avaliação para atividades físicas, entre outras competências.

Desse modo, a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Joel Albuquerque Pontes Junior é justa e um importante reconhecimento ao trabalho realizado com pacientes, equipes de trabalho e futuros médicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3320/2022, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

<p>Isaltino Nascimento</p>	<p><b>Presidente</b></p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Juntas<b>Relator(a)</b></p>	<p>João Paulo</p>
----------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------------	-------------------

## PARECER Nº 009405/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa. A proposição em debate inclui, dentre as exigências a serem observadas no descarte de máscaras de proteção individual, a obrigatoriedade de cortar os elásticos previamente ao seu descarte. Em face da pandemia de covid-19, bilhões de máscaras são utilizadas diariamente no mundo. Diante da dificuldade de reciclar o material, em razão do risco de contaminação, boa parte das máscaras acaba sendo despejada em aterros sanitários. Ocorre que são comuns casos em que animais ficam presos nos elásticos das máscaras, sobretudo aves, que acabam entrelaçando bicos e patas, com grande risco para sua sobrevivência. A iniciativa de exigir o corte dos elásticos das máscaras antes de seu descarte se iniciou no Reino Unido e tem se alastrado mundialmente, visando à proteção do meio ambiente e da vida animal. Observa-se que a exigência é salutar, uma vez que se alinha à defesa do meio ambiente e da fauna, aspectos essenciais para viabilizar o equilíbrio entre o homem e o meio em que vive. A proposição normativa em questão, portanto, revela-se de grande importância, pois busca prevenir acidentes com animais selvagens e aves no âmbito do Estado de Pernambuco, estimulando o descarte de máscaras de maneira correta e mais sustentável. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** . Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

<p>Isaltino Nascimento</p>	<p><b>Presidente</b></p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Juntas<b>Relator(a)</b></p>	<p>João Paulo</p>
----------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------------	-------------------

<p>João Paulo</p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Isaltino Nascimento<b>Relator(a)</b></p>
-------------------	--------------------------	---

## PARECER Nº 009406/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

A proposição em questão visa instituir a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O caravanismo consiste na atividade, turística ou de lazer, realizada em locais pavimentados ou não pavimentados, que utiliza como abrigo um automóvel preparado para o conforto e pernoite dos ocupantes, denominados de veículos de recreação. A prática está em pleno crescimento no país, fomentando o turismo ecológico e a oferta de novas opções de lazer à população.

Diante disso, a proposição em discussão visa estimular a construção de estratégias para aperfeiçoar o caravanismo no Estado de Pernambuco, de modo a promover a geração de emprego e renda em novas práticas, uma vez que o estado apresenta grande potencial para a modalidade. Dessa forma, a iniciativa institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo no Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes e objetivos para sua consolidação.

A proposição atenta para a necessidade de mapear as áreas de interesse para a prática do caravanismo, divulgando os espaços urbanos ou rurais com tal finalidade, bem como de identificar as vias de acesso às áreas de interesse para a prática e de adotar as medidas necessárias para preservar o meio ambiente e garantir o acesso livre e desimpedido.

Além disso, estimula-se a caracterização os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática do caravanismo, propondo soluções para evitá-los ou mitigá-los, e proporcionar segurança, condições sanitárias adequadas, infraestrutura e serviços básicos e de apoio aos praticantes do caravanismo.

Fica estipulado que a realização de eventos turísticos e de lazer em áreas públicas está condicionada à autorização dos órgãos competentes. Em caso de autorização do evento, podem ser determinadas medidas de monitoramento, recuperação, mitigação e compensação de potenciais impactos ambientais porventura identificados, nos termos do § 2º do art. 5º do Projeto de Lei.

A proposição determina, por fim, que a prática do caravanismo nas áreas de unidades de conservação, territórios indígenas, quilombos e de outros povos e comunidades tradicionais deverão considerar os instrumentos de gestão territorial próprios dessas áreas protegidas, bem como a legislação e as normativas que regulamentam a atividade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

<p>João Paulo</p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Isaltino Nascimento<b>Relator(a)</b></p>
-------------------	--------------------------	---

## PARECER Nº 009407/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3372/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Hélio Lopes Macêdo.

Em observância ao disposto no art. 275, inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto ao preenchimento das condições estabelecidas para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Hélio Lopes Macêdo é nascido no município de Patu, no Rio Grande do Norte. Iniciou sua carreira de radialista em 1968, na Rádio Rural, em Mossoró/RN, onde ainda trabalhou na Rádio Tapuyo, até 1969.

Chegou ao Recife no ano de 1970. Por intermédio da Agência Publimalta, trabalhou na Rádio Repórter, recebendo em seguida o convite para trabalhar na Rádio Olinda. A partir daí, iniciou sua trajetória nas mais importantes emissoras de rádio do Estado, tendo atuado na Liberdade Caruaru, Clube (onde trabalha atualmente), Tamandaré, Jornal, Transamérica e Estação Sat.

Ao longo dos seus mais de 54 anos de carreira, Hélio Macêdo fez a cobertura de 52 campeonatos estaduais e de diversos campeonatos nacionais de futebol, das séries A, B, C e D; em relação às coberturas internacionais, atuou, dentre outras competições de destaque, nas Olimpíadas de Seul, na Coreia do Sul, em 1988, e na Copa do Mundo da Alemanha, em 2006. Em 1994, foi premiado com o título de Benemérito da Federação Pernambucana de Futebol.

O Projeto de Resolução em análise tem como objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Hélio Lopes Macêdo, em razão da expressiva trajetória profissional dedicada ao rádio esportivo no estado. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela

**aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3372/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

<p>Isaltino Nascimento</p>	<p><b>Presidente</b></p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Juntas<b>Relator(a)</b></p>	<p>João Paulo</p>
----------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------------	-------------------

## PARECER Nº 009408/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3381/2022, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Professor Roldão Gomes Torres.

Em observância ao disposto no art. 275, inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento das condições estabelecidas para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Natural de Maceió, capital de Alagoas, o professor Roldão Gomes Torres estabeleceu-se no Recife em 10 de março de 1962, aos 18 anos, para fazer o 3º ano científico (atualmente ensino médio) no colégio Carneiro Leão. Gradou-se em Engenharia Mecânica, pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1967, e em Economia, pela Universidade Católica de Pernambuco em 1968; com Especialização em Desenvolvimento Econômico pela Cepal-ONU e Mestrado em Engenharia de Produção, pela Coppe- UFRJ, no ano de 1973.

Atuou como Presidente do CETEPE (Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco – 1973 a 1980) e trabalhou na Secretaria de Transportes Urbanos e Obras da Prefeitura da Cidade do Recife em 1982, como diretor de Transportes e Coordenador do Projeto de Expansão e Revitalização do Sistema de Trólebus da Cidade do Recife. Foi também Presidente da EMTU (Empresa Municipal de Transportes Urbanos) durante o governo de Joaquim Francisco e Pró-Reitor de Planejamento da UFPE, na gestão Efreem Maranhão.

Atuou ainda no ITEP, foi diretor do FINOR/SUDENE (período 1998 a 2001) e logo depois assumiu a Superintendência da SUDENE no governo Fernando Henrique Cardoso, quando o órgão foi incorporado ao Ministério da Integração Nacional.

Professor das principais universidades pernambucanas, lecionou durante mais de 40 anos na FCAP/UPE, além de ter sido pró-reitor e Professor da UFPE. Destaque-se também que há mais de 30 anos fundou o Instituto de Administração e Tecnologia - ADM&TEC, em parceria com outros professores da FCAP/UPE, onde foi professor por 30 anos e exerce a função de presidente.

Fica, portanto, justificada a aprovação da proposição em apreço, diante das louváveis contribuições prestadas pelo Sr. Professor Roldão Gomes Torres a Pernambuco e ao Brasil como profissional da educação e gestor público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3381/2022, de autoria da Deputada Priscila Krause.

<p>Isaltino Nascimento</p>	<p><b>Presidente</b></p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Juntas<b>Relator(a)</b></p>	<p>João Paulo</p>
----------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------------	-------------------

<p>Isaltino Nascimento</p>	<p><b>Presidente</b></p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Juntas<b>Relator(a)</b></p>	<p>João Paulo</p>
----------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------------	-------------------

## PARECER Nº 009409/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3382/2022, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Profa. Religiosa Maria Soares Albuquerque.
Em observância ao disposto no art. 275, inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento das condições estabelecidas para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
Maria Soares Albuquerque, nascida no município de Boa Viagem, no Estado do Ceará, desde muito cedo percebeu a vocação religiosa. Aos nove anos, motivada pelo desejo de se dedicar à vida religiosa, foi estudar em Fortaleza, no Patronato Nossa Senhora Auxiliadora das Filhas da Caridade.
Após a conclusão do ensino médio, ingressou na ordem religiosa Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, para

servir aos pobres e às pessoas enfermas. Fez os votos religiosos e adotou o nome de “Irmã Lucimar”, exercendo seu trabalho na Santa Casa de Misericórdia, em Fortaleza.

Iniciou o curso de Enfermagem na Escola Luíza de Marillac. Por decisão da Província, foi transferida para o Recife, onde deu continuidade ao curso na

Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças (FENSG). Ainda como acadêmica, foi designada para assumir as atividades de enfermagem no Hospital Osvaldo Cruz, onde foi contratada como Enfermeira após a conclusão do curso.

Ao longo da carreira, dedicou-se a fazer do Hospital Osvaldo Cruz um centro de referência para a saúde pública no Estado de Pernambuco, ocupando diversos cargos de direção e chefia.

Em sua trajetória acadêmica, Irmã Lucimar coordenou o curso de Auxiliar de Enfermagem na FENSG, além de acompanhar os alunos de graduação no campo de prática de UTI e administração. Por sua competência e dedicação ao ensino, a Universidade de Pernambuco - UPE lhe outorgou o título de Professora Emérita.

A homenageada participou, ainda, do projeto de planejamento, estruturação e construção do Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - PROCAPE, centro de referência em cardiologia para o Norte e Nordeste do país. Em 2009, com a aposentadoria do Prof. Enio Cantarelli, foi nomeada diretora pró tempore do PROCAPE, onde atualmente é vice-diretora da unidade.

Nesse contexto, o Projeto de Resolução em análise tem como objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Profa. Religiosa Maria Soares Albuquerque, em razão de sua dedicação à construção de uma saúde pública de qualidade no estado. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3382/2022, de autoria da Deputada Priscila Krause.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 15 de Junho de 2022

Isaltino Nascimento <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Juntas <b>Relator(a)</b>		João Paulo

## PARECER Nº 009410/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3452/2022, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

O Projeto de Resolução em questão visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao cumprimento dos requisitos regimentalmente exigidos para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Nascido na cidade de Cianorte, no Estado do Paraná, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, filho de pequenos agricultores, cursou Direito na Instituição Toleda de Ensino, umas das faculdades mais renomadas do Estado de São Paulo. Desde então, construiu uma sólida carreira, sendo um dos advogados mais conhecidos e respeitados do Brasil.

Atualmente, é CEO do maior escritório de advocacia da América Latina - o Nelson Wilians Advogados, com 29 sedes próprias em todas as capitais brasileiras e em algumas cidades estratégicas do interior do país e cerca de 2.500 colaboradores diretos e indiretos em todo o Brasil, incluindo uma filial no Estado de Pernambuco, alvo de um arrojado plano de expansão e crescimento estratégico do escritório, com 27 profissionais.

Um dos seus diferenciais na gestão é a responsabilidade e o compromisso com a qualidade técnica e eficiência no atendimento aos clientes ativos na região, além da ênfase no fator humano, no investimento na capacitação de seus colaboradores para garantir a excelência nos seus negócios.

Desse modo, a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues é justa e um importante reconhecimento à atuação jurídica ágil e moderna prestada aos cidadãos pernambucanos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3452/2022, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 15 de Junho de 2022

Juntas <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
João Paulo		Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 009411/2022

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.**

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15. ....

§ 12. Excepcionalmente para o exercício de 2022, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).” (AC)

Art. 2º Fica autorizado o Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH/PE a manter, na condição de beneficiários suplementares do SASSEPE, os empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e seus respectivos dependentes, que, na data do desligamento funcional do titular, exclusivamente decorrente de programa de aposentadoria incentivada, já sejam igualmente beneficiários.

Parágrafo único. A contribuição dos beneficiários titulares e dependentes de que trata o *caput*, a partir do desligamento funcional do titular, observará a tabela prevista no Anexo III da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Junho de 2022

Francismar Pontes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Francismar Pontes <b>Relator(a)</b> Guilherme Uchoa		Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo

## PARECER Nº 009412/2022

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Modifica a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 62/2022.**

Art. 1º A Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 16. ....

§ 3º .....

II - não se configurará se o montante não recolhido do ICMS devido for de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do incentivo utilizado no mês respectivo; (NR) (Convênio ICMS 67/2022) .....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Junho de 2022

Francismar Pontes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Francismar Pontes <b>Relator(a)</b> Guilherme Uchoa		Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo

## PARECER Nº 009413/2022

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.**

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor do Fundo Garantidor de Pernambuco, instituído pela Lei nº 17.714, de 31 de março de 2022, Crédito Especial no valor de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho:

31000 - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
00225 - Fundo Garantidor de Pernambuco - Administração Indireta  
Programa: 0444 - Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Trabalho e Competitividade.  
Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços do Estado.  
Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos para a promoção do trabalho e da competitividade e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho.  
Atividade: 11.122.0444.4079 - Gestão das Atividades do Fundo Garantidor de Pernambuco.  
Finalidade: Executar as despesas necessárias à manutenção do Fundo Garantidor.  
Meta Física: 1  
Produto: ação executada  
Unidade: unidade  
Regionalização: não regionalizada  
Programa: 0435 - Apoio ao Crédito para Micro e Pequenas Empresas Porte, Produtores Locais e Artesãos.  
Tipo: Finalístico  
Objetivo: Garantir a concessão de créditos para os empreendedores e, com isso, viabilizar a liberação de empréstimos e fomento à economia local.  
Operação Especial: 23.691.0435.4098 - Concessão de Aval para Crédito.  
Meta Física: 100 %  
Produto: aval concedido  
Unidade: percentual  
Regionalização: não regionalizada

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta”, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Fica alterada a Lei Orçamentária Anual 2022, aprovada pela Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, conforme a seguir:

“32000 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
00121 - Procuradoria Geral de Justiça – Administração Direta  
PROGRAMA: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Procuradoria Geral de Justiça. (NR)  
Tipo: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.  
Atividade: 14.122.0949.3875 - Conservação do Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco – MPPE.” (NR)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, mediante Decreto, alteração orçamentária decorrente da correção prevista no art. 3º, no limite da dotação orçamentária existente na ação 3875 - Conservação do Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco - MPPE.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2020-2023, Lei nº 17.549, de 21 de dezembro de 2021, às disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I (CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO R\$	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
<b>43000 – SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO</b>	FUNTE	VALOR
<b>00225 – Fundo Garantidor de Pernambuco – Administração Indireta</b>		
Atividade: 11.122.0444.4079 – Gestão das Atividades do Fundo Garantidor de Pernambuco		<b>30.000,00</b>
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	0101	30.000,00
Operação Especial: 23.691.0435.4098 – Concessão de Aval para Crédito		<b>2.470.000,00</b>
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0101	2.470.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.500.000,00</b>

ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

## Atas de Comissões

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	2.500.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	2.500.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	2.500.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	2.500.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	2.500.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	2.500.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	2.500.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>

### Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Junho de 2022

Francismar Pontes  
**Presidente**

Favoráveis

Francismar PontesRelator(a)  
Guilherme Uchoa

Diogo Moraes  
Marco Aurelio Meu Amigo

## PARECER Nº 009414/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, passam a vigor com a seguinte redação:

\*Art. 2º .....

§ 1º Para efeito de troca dos documentos fiscais indicados no *caput*, devem ser observados os seguintes limites: (NR)

I - fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor de cada documento fiscal ou de grupo de documentos fiscais que, isolada ou conjuntamente, darão direito à troca por um ingresso; (AC)

II - fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor máximo que poderá ser considerado relativamente a um documento fiscal, independentemente do seu valor total, para fins de troca por ingressos; e, (AC)

III - fica limitado a 5 (cinco) o quantitativo máximo de ingressos passíveis de troca por CPF, em cada evento, vedada sua revenda a terceiros. (AC)

§ 2º O quantitativo máximo de ingressos colocados à disposição do público no âmbito da Campanha e os respectivos valores serão definidos nos contratos firmados com os organizadores dos eventos, devendo ser compatíveis com os preços praticados no mercado e com os objetivos da Campanha. (NR)

§ 3º Nos eventos esportivos na modalidade futebol profissional, o quantitativo máximo e o valor dos ingressos podem variar de acordo com o porte do campeonato, a importância da partida, a quantidade estimada de jogos remanescentes, a capacidade do estádio e o tamanho da torcida. (AC)

§ 4º A escolha dos eventos deve ser justificada nos autos da contratação, sendo permitida a realização de credenciamento. (AC)

§ 5º O repasse de recursos ao responsável pelo evento é condicionado à efetiva troca do ingresso, não sendo suficiente a simples reserva, devendo os respectivos contratos prever mecanismos de controle e prestação de contas. (AC)

Art. 4º A campanha de que trata esta Lei será coordenada e operacionalizada pela Secretaria de Estado com competência para atuação na área finalística pertinente ao evento ou o programa de premiação para o qual haverá a troca de ingresso ou a premiação. (NR)

§ 1º Em se tratando de eventos esportivos, a coordenação e operacionalização ficará a cargo da Secretaria de Educação e Esportes por meio da Secretaria Executiva de Esportes. (AC)

§ 2º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, inclusive fundacional, deverão prestar, sempre que lhes for solicitado pelo órgão coordenador, o apoio e a colaboração necessários à execução da Campanha. (AC)

Art. 5º Caberá ao órgão responsável pela coordenação da Campanha a celebração dos contratos e outros ajustes necessários à sua operacionalização, observada a legislação que rege as parcerias e contratos da Administração. (NR)

§ 1º O cadastro dos consumidores e a reserva de ingressos devem ocorrer em ambiente digital auditável, que garanta a autenticidade dos documentos fiscais e impeça a utilização do mesmo documento em mais de uma operação de troca. (AC)

§ 2º Nos eventos esportivos na modalidade futebol profissional, o órgão responsável pela coordenação da Campanha poderá contratar a Federação Pernambucana de Futebol para execução das atividades relacionadas ao cadastro de interessados, à reserva e troca de ingressos, bem como aos repasses, aos clubes mandantes, dos valores correspondentes aos ingressos efetivamente trocados. (AC)

§ 3º Na hipótese do §2º, caberá à Federação Pernambucana de Futebol a contratação dos equipamentos, insumos e sistemas necessários à operacionalização das atividades. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Junho de 2022

Francismar Pontes  
**Presidente**

Favoráveis

Francismar PontesRelator(a)  
Guilherme Uchoa

Diogo Moraes  
Marco Aurelio Meu Amigo

### ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas, pelo Sistema de Deliberação Remota, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 118, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Joaquim Lira e Henrique Queiroz Filho, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, cumprimentou às pessoas presentes e às que acompanhavam pela TV Alepe e pelo Youtube. Colocou em discussão a ata da reunião ordinária anterior realizada no dia catorze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a qual foi aprovada por unanimidade. Logo a seguir, foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 3037/2022, de autoria do deputado Alberto Feitosa, cuja ementa estabelece normas para publicidade de armas de fogo no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 3062/2022, de autoria do deputado William Brígido, ementa dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da administração direta e indireta, para relatoria do deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 3065/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque e do deputado Erick Lessa, cuja ementa dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo aos atiradores desportivos integrantes de entidades legalmente constituídas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2022, de autoria do deputado Erick Lessa, cuja ementa dispõe sobre o Censo "Eu tenho voz" e o Cadastro "Eu tenho voz" - para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência, para relatoria do deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 3133/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque, ementa dispõe sobre a criação do "Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino", no Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 3139/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir medidas de valorização do jovem, para relatoria do deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir princípios para as referidas práticas, para relatoria do deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 3199/2022, de autoria do deputado Professor Paulo Dutra, cuja ementa institui o mecanismo de solidariedade aplicável a associações de bairro e escolinhas de futebol, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado Joaquim Lira. Em seguida, foram discutidas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2579/2021, de autoria da deputada Priscila Krause, junto com a Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, cuja ementa dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do sistema estadual de educação básica, o parecer do relator, deputado Henrique Queiroz Filho, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa altera a Lei Estadual nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes, ações e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Henrique Queiroz Filho, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o parecer do relator, deputado Henrique Queiroz Filho, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 2706/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa dispõe sobre a veiculação de propagandas educativas contra a automutilação em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco, o parecer do relator, deputado Joaquim Lira, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano, o parecer do relator, deputado Joaquim Lira, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2022, de autoria da deputada Simone Santana, junto com a Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, cuja ementa institui diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado de Pernambuco, o parecer do relator, deputado Joaquim Lira, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; O deputado João Paulo Costa passou a presidência para o deputado Joaquim Lira. O Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti – PMAHC, o parecer do relator, deputado João Paulo Costa, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. O deputado Joaquim Lira devolveu a presidência ao deputado João Paulo Costa. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença dos parlamentares, de quem estava acompanhando a reunião pelo youtube e TV Alepe, assessores e aos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação e da TV Alepe e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EM 1º DE JUNHO DE 2022.

Às 16h, do dia 1º de junho de 2022, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Dep. Juntas, reuniram-se os Deputados Titulares dessa comissão, Isaltino Nascimento e João Paulo. Havendo quórum regimental, a presidenta deu por iniciada a reunião. Foi colocada em discussão a ata da reunião ordinária anterior realizada em 04/05/2022, assim como a ata da Audiência Pública realizada por essa comissão em 13/05/2022 que debateu "Comunidades Ameaçadas de Despejo Pela Ferrovia Transnordestina Logística - FTL no Estado de Pernambuco", ambas foram aprovadas por unanimidade dos deputados presentes. Então, passou-se à distribuição dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 03322/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Determina aplicação de multa administrativa a quem invadir ou ocupar local de culto e/ou perturbar a realização de cerimônia religiosa, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03323/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de garantir o atendimento no pavimento térreo de prédios de serviços públicos ou privados, quando inexistentes elevadores, escadas ou rampas rolantes para o acesso a pavimentos superiores.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03324/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.263, de 10 de maio de 2021, que institui diretrizes para o incentivo da prática de atividades físicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de promover incentivo a prática de corridas de rua.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03325/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a prestação de primeiros socorros em clínicas e centros de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03326/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual "Educação Empreendedora e Inovadora" no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03327/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de unidade consumidora no estado de Pernambuco onde reside pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no programa Tarifa Social Baixa Renda através de busca ativa.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03328/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03329/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03331/2022, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03332/2022, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a política de Educação Física na Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03333/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03334/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de instituir preferência para os grupos que indica.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03336/2022, de autoria de Dep. Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de imagens armazenados por circuito fechado privativo, captadas em áreas públicas nos casos que indica e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03337/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Assegura, aos alunos com Síndrome de Down, assentos preferenciais na primeira fila das salas de aula das instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03338/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Miálgica e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03339/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Estabelece obrigatoriedade de valorização da pessoa com deficiência nas peças publicitárias veiculadas pela administração estadual, e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03340/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03341/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Erick Lessa, a fim de vedar a exigência de preenchimento cadastral com informações já fornecidas a outros órgãos públicos.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03342/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.618, de 27 de agosto de 2019, que assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco,

desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de instituir prioridade de matrícula para alunos com síndrome de Down na rede pública de educação.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03343/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar abordagens educacionais próprias para os alunos que indica.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03344/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar, nos shopping centers, centros de comércio e estabelecimentos similares, horário especial de funcionamento voltado exclusivamente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares ou responsáveis.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03345/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para instituição da Política Estadual de Jogos e Esportes Eletrônicos e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03348/2022, de autoria de Dep. Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a criação do selo “Sangue Amigo” para as universidades, centros universitários e faculdades que estimularem o trote solidário com o objetivo de incentivar a doação de sangue no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03349/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03350/2022, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Institui o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo e ou com Psoríase e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03351/2022, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Determina a obrigatoriedade da realização de exame para identificar o hiperinsulismo congênito em crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares da Rede Pública de Saúde e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03352/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências, a fim de inserir no rol de programas sociais prioritários, aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03353/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03354/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães e Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03355/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer regras para entrega de produtos adquiridos no comércio eletrônico e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03356/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, determinando que empresas distribuidoras de bebidas, instalem coletores para descarte de embalagens de seus produtos.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03357/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.490, de 29 de novembro de 2011, que cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado - CEATOX, e dá outras providências, para que o CEATOX, encaminhe à Assembleia Legislativa de Pernambuco, números de notificações decorentes do contato com agrotóxicos.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03358/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as operadoras de plano de saúde a reembolsarem o tratamento e/ou terapia cobertos, caso tenha sido custeado pelo consumidor, em razão da indisponibilidade do serviço previsto em contrato.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03359/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03360/2022, de autoria de Dep. Joel da Harpa e Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Institui a Universalização da Tarifa Social da Água, subcategoria tarifária que integra a classificação do cadastro das economias de natureza residencial, nas condições que especifica, promovendo a sua universalização através da ampliação e simplificação da concessão do benefício, altera o Regulamento Geral do Fornecedor de Água e Coleta de Esgotos, realizadas pela Companhia Pernambucana de saneamento (COMPESA), e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03363/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03364/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03365/2022, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Institui o programa de realização de Palestras e/ou Atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03366/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre mulheres e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03367/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03368/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03369/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer medidas de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03370/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03371/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Resolução nº 03372/2022, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo senhor Hélio Lopes Macêdo.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03373/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei 15.330, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Sérgio Leite, acrescentando os estabelecimentos que prestam serviços de reparos em pneus e câmaras de ar.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03374/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre as parcerias entre Administração Pública Estadual e organizações religiosas no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03375/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, registros de nascimento e de identificação civil com a terminologia não binária e/ou correlata, e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03377/2022, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o enfrentamento a hepatite aguda infantil.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03379/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição à gestão, no Estado, da alimentação escolar por empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03380/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Resolução nº 03381/2022, de autoria de Dep. Priscila Krause (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor Roldão Gomes Torres.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Resolução nº 03382/2022, de autoria de Dep. Priscila Krause (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Profa. Religiosa Maria Soares Albuquerque.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03384/2022, de autoria de Dep. Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03385/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever penalidades aplicáveis pelo descumprimento ao disposto no art. 8º.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03387/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à gratuidade no transporte de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, no âmbito dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03388/2022, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a prática de emissão de notas em nome do consumidor diretamente do fornecedor do estabelecimento privado de saúde.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03389/2022, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir as diretrizes de defesa e proteção dos animais e do Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03390/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e ao Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03392/2022, de autoria de Dep. Joaquim Lira (Ementa: Cria a Política de Censo de Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e de seus Familiares, e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03396/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de prever o desenvolvimento de ações que garantam a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03397/2022, de autoria de Dep. Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autárquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata que for doadora de leite materno.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03398/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a informar os dados de identificação do transportador ou entregador designado para efetuar a entrega em domicílio.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03399/2022, de autoria de Dep. Isaltino Nascimento (Ementa: Assegura livre acesso a estudantes acompanhados de seus filhos lactentes, nos estabelecimentos de ensino público ou privado, no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03405/2022, de autoria de Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a

inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal no Estado de Pernambuco, a fim de proibir o uso da palavra carne e seus derivados, sinônimos ou em língua estrangeira, junto à rotulagem e embalagens publicitárias em produtos que não contenham carne em sua formulação.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03407/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar direitos à gestante com TEA.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03408/2022, de autoria de Dep. Guilherme Uchoa (Ementa: Estabelece o direito de realizar até duas provas práticas com o pagamento do documento único de arrecadação do DETRAN-PE, de primeira habilitação.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03411/2022, de autoria de Dep. Guilherme Uchoa (Ementa: Institui a política de doação de sangue do cordão umbilical para a formação do banco público de células-tronco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03412/2022, de autoria de Dep. Guilherme Uchoa (Ementa: Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, a disponibilização de Anticoagulantes Rivaroxabana, Dabigatrana, Apixabana, Edoxabana ou similares para o tratamento de tratamento convencional para trombose venosa.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Resolução nº 03414/2022, de autoria de Dep. Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Carlos Henrique da Costa Mariz.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03415/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para assegurar ao consumidor com deficiência de caráter irreversível ou com Transtorno de Espectro Autista (TEA), para fins de comprovação dos seus direitos perante as operadoras de plano de saúde ou seguro-saúde, o disposto nas Leis nºs 14.789, de 1º de outubro de 2012, e 15.487, de 27 de abril de 2015.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03416/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Estabelece a constituição de bancas de heteroidentificação no âmbito dos processos seletivos para ingresso de estudantes nas instituições estaduais de ensino superior do Estado de Pernambuco, quando adotarem o critério racial.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03418/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a normatização de escala de serviço de integrantes das forças de segurança pública que sejam responsáveis por pessoas com deficiência que requeiram atenção permanente e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03419/2022, de autoria de Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre o exercício profissional de assistência espiritual individual no Estado, prestada por Capelaes, e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03420/2022, de autoria de Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03421/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Institui vedação ao emprego de técnicas de arquitetura hostil, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03422/2022, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco.). Projeto de Lei Ordinária nº 03424/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer regras para celebração de contratos e convênios.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03425/2022, de autoria de Dep. Roberta Arraes (Ementa: Assegura aos guardas municipais regularmente constituídos na forma do art. 105-A da Constituição Estadual o pagamento de meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo. Posteriormente passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.), alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência foi redistribuído para Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.), alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência foi redistribuído para Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Nesse momento a presidência foi passada para o Dep. Isaltino Nascimento. Então a Dep. Juntas relatou o seguinte projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Então a presidência da reunião foi devolvida para a Dep. Juntas. Projeto de Lei Ordinária nº 3252/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir o fornecedor de restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de prever a promoção de ações pelas escolas para divulgação de informações com vistas à proteção das crianças e adolescentes.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.), alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3280/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3307/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de prever o estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas e à realização de cortes solidários.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.359, de 2 de setembro de 2014, que dispõe sobre a publicidade dos atos, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir a cidadania e educação ambiental.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Ficam obrigados, os estabelecimentos de saúde, farmácias e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentar ao paciente ou seu responsável legal, antes e após os procedimentos realizados, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.). Relatoria do Dep. Pastor Cleiton Collins, em sua ausência foi redistribuído para Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2225/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Uso Abusivo (Excessivo) de Tecnologia, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio (Ementa: Institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o “Programa Tempo de Prevenir”, para apoio à transformação social das comunidades por meio da desconstrução do machismo estrutural, da exposição da Lei Maria da Penha e da organização de projetos sociais para mulheres em situação de risco e de violência, e dá outras providências.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência foi redistribuído para Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3198/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que estabelece prioridade no atendimento pelos órgãos públicos do Estado para gestantes, idosos e deficientes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de prever a obrigatoriedade de inserção da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.). Relatoria do Dep. William Brígido, em sua ausência foi redistribuído para Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Em seguida a Dep. Juntas colocou em discussão dois pedidos de realização de audiência pública, que foram discutidos e aprovados por unanimidade dos presentes. O primeiro pedido teve como solicitante a Comunidade de Práticas em Atenção Primária à Saúde para a População em Situação de Rua (ComPAPS/ PE). Tema: Vacinação contra a Covid 19 na População em Situação de Rua em PE. A solicitação foi feita em conjunto com a Comissão de Saúde. Formato e data serão alinhados com a Comissão de Saúde. O segundo pedido foi da Associação dos Comerciantes da Praia do Capitão – Mangue Seco. Igarassu. Tema: Discutir construções na orla de Mangue Seco. Impedimento de liberdade de acesso ao público em geral e comerciantes locais. A solicitação foi feita em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente. Formato e data serão alinhados com a Comissão de Meio Ambiente. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Dep. Juntas deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, eu, Joana Corrêa de Araújo Mendonça, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidenta, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)